



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA, COM INVERSÃO DE FASES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**CONCORRÊNCIA CLR n° 04/2022**

**PROCESSO SAA n° 16.814/2022**

**LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Praça Ramos de Azevedo, n° 254 - Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP - 16/12/2022 às [09]h[00]min.**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante referida como "Unidade Contratante", por intermédio do(a) Senhor(a) **HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA**, RG n° **10.815.190** e CPF n° **080.666.618-86**, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada a **Praça Ramos de Azevedo, n° 254, Centro - CEP 01037-912 - São Paulo/SP**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/1993, pela Lei Estadual n° 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual n° 13.121/2008, pelo Decreto Estadual n° 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico **suprimentosagricultura@sp.gov.br**.

O ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

## **1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a contratação de empresa para a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais - Melhor Caminho, no município de Piracaia/SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **unitário**.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 2.303.516,99 (Dois Milhões e Trezentos e Três Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)**, sendo: **R\$ 2.303.516,99 (Dois Milhões e Trezentos e Três Mil e Quinhentos e Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)** para o **lote 230**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

2.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

**2.3. Consórcios:** Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA nº 04/2022
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 04/2022
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1;**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2;**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
CONCORRÊNCIA nº 04/2022



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

DATA DA SESSÃO: XX/XX/2022

HORÁRIO: 09:00 Horas.

3.5.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.5.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.

3.5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.5.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

#### **4. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;

4.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;

4.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4**;

4.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.5**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regrável (CD-R, CD-RW, DVD ou *pen drive*), que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.

4.2.1. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato eletrônico, prevalecerão os textos impressos.

4.2.2. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro de envelopes individuais para cada lote ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA.

4.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**4.5. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**4.8. Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### **5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**5.1.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**5.1.4. Qualificação técnica**

- a)** Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação e classificação.
- b)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**b1)** As descrições e quantidades de execução das fases das obras e serviços exigidos para comprovação de experiência pela licitante, para cada lote, para o presente Edital são os especificados no **Anexo IV.4** deste edital, sendo exigida comprovação de 50% referente à parcela de maior relevância.

**b.1.1)** Apresentar o quadro resumo dos serviços e dos correspondentes atestados de comprovação assinalando nos respectivos atestados as quantidades descritas no quadro resumo, conforme modelo - **Anexo IV.4.1**, englobando o(s) lote(s) em que estiver apresentando proposta.

**b.1.2)** A Licitante interessada em participar em mais de um lote deverá comprovar que atende as qualificações exigidas (**Anexo IV.4**) para cada lote que apresenta propostas. Sendo que, no caso da excepcionalidade prevista no item 9.2, as quantidades exigidas serão a soma das previstas para cada Lote. Devendo os atestados serem suficientes para comprovar a capacidade da licitante em atender concomitante os lotes, conforme previsto no **Anexo IV.4**.

**b.2)** Os atestados emitidos em nome de Consórcios deverão especificar claramente o percentual que cada membro, efetivamente executou, ou o percentual de participação em relação ao total.

**b.3)** Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional de que trata a alínea "b", somente será(ão) aceito(s) atestados em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei no 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei no 11.101/2005, ou como reorganização societária, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame.

Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios contendo todas as condições dessas transações, em especial, no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de qualquer documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante.

**b.4)** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico- Operacional da licitante, cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.

**c)** capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, que estão contidas no **Anexo IV.5** em conformidade com as especificações de cada lote:

**c.1)** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional, conforme indicado na alínea "c" atuará como Responsável Técnico do contrato, participando diretamente da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Núcleo de Engenharia da SAA.

**c.1.1)** O Responsável Técnico deverá ter formação em Engenharia Civil, Agrônoma e Arquitetura.

**c.1.1.1)** O Responsável Técnico poderá ser indicado para mais de um lote, desde que comprovado o vínculo com a licitante conforme o disposto na alínea (c), contudo não poderá atuar em duas ou mais empresas na licitação.

**c.2)** A licitante deverá indicar Engenheiro ou Arquiteto Preposto.

**c.2.1)** O Engenheiro ou Arquiteto Preposto deverá ser indicado para trabalho exclusivo no Lote.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

c.3) As exigências técnicas não são passíveis de subcontratação.

d) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

e) certificado de visita técnica, **conforme o modelo constante do Anexo VIII.1.**

**e.1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**

**e.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.**

**e.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.**

**e.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.**

**e.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.**

e.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e conseqüências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.2** do Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

5.1.4.1. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na alínea "b" deste item 5.1.4.

5.1.4.2. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**5.1.5. Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.1.5.2. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

5.1.5.3. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

**5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.1.1. Excetuam-se da regra prevista no item 5.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

**5.2.2. CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

**5.2.3. Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

**5.2.4.** Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2.5. Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

5.2.6. **Itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

5.2.7. **Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS.**

Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Contratante exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

**6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou

b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Desclassificação de todas as propostas.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

## **8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.6. Inabilitação de todos os licitantes.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

**9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

**9.2. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.**

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 5.1.4, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

10.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5 deste Edital;

10.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

11.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

termos do item 10.5, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

11.1.2. Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

11.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 11.3 do Edital.

11.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

11.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital; e

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

11.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.4.1. Caso fortuito ou força maior;

11.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

11.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

11.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

11.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

12.1.2. Multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato e do **Anexo VI** deste Edital;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12.6. **Uso irregular de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira.** O descumprimento pela contratada das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto Estadual nº 66.819/2022 poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

### **14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

### **15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail **suprimentosagricultura@sp.gov.br**, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet <https://www.agricultura.sp.gov.br/produtos-e-servicos/editais-e-convenios> e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

15.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

16.1. **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 15.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 15.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

16.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.5.1. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

17.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Básico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Anexo II - Declarações complementares

Anexo II.1 - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Anexo III - Modelos para o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

Anexo III.1 - Modelo de proposta de preço;

Anexo III.2 - Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.3 - Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.4 - Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 - Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo IV - Modelos para o ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

Anexo IV.1 - Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo IV.2 - Declaração de compromisso no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, nos termos do Decreto Estadual nº 66.819/2022;

Anexo IV.3 - Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto, asbesto e derivados no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo IV.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
OPERACIONAL

Anexo IV.4.1 - MODELO DE QUADRO RESUMO DE ATESTADOS DO LOTE

Anexo IV.5 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
PROFISSIONAL

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI - Resolução SAA-22, de 01/08/96

Anexo VII - Planilha orçamentária detalhada

Anexo VIII - Modelos referentes à visita técnica.

ANEXO IX - LC TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

São Paulo, 04 de Novembro de 2022.

---

Andréia Garcia Silva da Costa  
Subscritora do Edital



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS  
RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PIRACAIA/SP.**

### **“LOTE 230”**

#### **A- OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia para recuperação e conservação de estradas rurais, através do Programa Cidadania no Campo- Rotas Rurais - Melhor Caminho da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra, conforme as especificações técnicas constantes no **Memorial Descritivo**, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

#### **B- INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO/LOTE - 230**

ITEM	MUNICÍPIO	ESTRADA/ TRECHO	KM	COORDENADAS INICIAIS	COORDENADAS FINAIS	TOTAL A TRABALHAR
230.01	PIRACAIA	PRC 033 - trecho 1	0,503	360.379,5440 7.454.216,4680	360.167,4380 7.454.528,3070	1,871
		PRC 033 - trecho 2	0,325	360.506,1130 7.455.244,7880	360.641,2660 7.455.526,7450	
		PRC 417 - trecho 3	1,043	360.586,9450 7.455.426,3620	359.779,5230 7.456.026,9840	

#### **C- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

C.01- Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

C.02- Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer, também, os Projetos Técnicos.

C.03- Entende-se como Projeto Técnico os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

C.04- Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.

C.05- Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão "**De Primeira Qualidade**" tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.

C.06- Conforme disposto no artigo 10º, do Decreto Estadual nº 66.819/2022, "As contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração direta e autárquica, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais referidos no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

C.07- Conforme disposto na Lei Estadual nº 12.684/07 e à exigência contida na Lei Estadual nº 16.775/2018, está proibido o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição.

C.08- Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar devidamente identificados, de forma ordeira e com segurança, utilizar EPI em número suficiente e compatível com o trabalho desempenhado, devendo ser fornecido



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

pela CONTRATADA. Além disso, devem respeitar a Fiscalização da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo – SAA.

C.09- O aceite e posterior pagamento de cada item só será dado após o item ser completamente realizado. Não serão aceitos materiais (para efeito de pagamento) somente postos na obra.

C.10- A CONTRATADA é a única responsável por danos que venham a ocorrer por imperícia, negligência ou imprudência, especialmente às propriedades de terceiros e lindeiros à obra.

C.11- As execuções de todos os serviços contratados obedecerão aos projetos fornecidos, ao Memorial Descritivo e ao Plano de Trabalho. Deverão ser observadas, também, as demais instruções contidas no Edital de Licitações e Planilha Orçamentária, com seus critérios de medição.

C.12- Todas as medidas deverão ser conferidas no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente.

C.13- Compete à Contratada fazer prévia visita ao local da obra para proceder minucioso exame das condições locais, averiguar os serviços e material a empregar. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações deverá ser previamente esclarecida junto à FISCALIZAÇÃO, visto que, após apresentada a proposta, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento não acolherá nenhuma reivindicação.

C.14- Não será permitida a alteração das especificações, exceto a juízo da FISCALIZAÇÃO e com autorização por escrito do mesmo.

C.15- Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, sendo por sua conta exclusivas as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

C.16- Durante a execução dos serviços, todas as edificações e construções, tais como residências, barracões, cercas, muros, postes, fiações elétricas e de dados, pavimentos, tubulações, etc. eventualmente atingidas pela obra deverão ser recuperados, utilizando-se material idêntico ao existente no local. Todo e qualquer dano causado às instalações lindeiras retro citadas, por máquinas ou funcionários da CONTRATADA, deverá ser reparado exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria da Agricultura e Abastecimento de SP.

C.17- A obra deverá ser entregue desimpedida de todo e qualquer entulho, restos de vegetação, montes de terra que não fazem parte das estruturas de captação e infiltração ou qualquer pertence da CONTRATADA, e com as estruturas em perfeito funcionamento.

C.18- No intuito de se tomar todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra, durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 18" (NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos), bem como as normas aplicáveis aos trabalhos executados, especialmente a NBR 7678, da ABNT. Além disso, deverão ser tomados os cuidados no fornecimento das refeições aos funcionários, notadamente no sentido de prover áreas de vivência em número e localização adequados. Além disso, deverão ser dispostos banheiros químicos em número e localização adequados à necessidade dos funcionários em obra.

C.19- A obra deverá permitir o trânsito através de desvios e sinalização adequada; o acesso de pessoas nas áreas e durante o período de execução é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder por eventuais acidentes ocorridos entre usuários das estradas em obras e equipamentos da CONTRATADA.

C.20- O início da execução dos serviços só será autorizado após a inspeção de todos os equipamentos e posterior aprovação pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de SP. Os equipamentos deverão ser capazes de executar os serviços sob as condições especificadas e atingir a produção requerida no prazo de execução contratado.

C.21- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço é inteiramente da CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**D- LICENÇAS E TAXAS**

D.1- Será encargo da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, junto a Prefeitura Municipal, como taxa/alvará de instalação de canteiro de obras, ISS (Imposto Sobre Serviços), entre outros.

**E- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART**

E.1- Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a ART do responsável técnico pela execução da obra.

**F- QUADRO DE OBRA**

F.1- A CONTRATADA deverá manter integralmente na obra ENGENHEIRO ou MESTRE DE OBRAS que comande, instrua e responda diariamente pelos trabalhos da obra. Este será responsável pelo preenchimento de DIÁRIO DE OBRA, conforme normativo do CREA/SP. Além disso, esta pessoa será quem a FISCALIZAÇÃO cobrará providências imediatas. A permanência de pessoa não capacitada nesta função dará direito à FISCALIZAÇÃO de tomar as medidas cabíveis, inclusive de paralização dos trabalhos.

**G – PRAZOS**

O prazo máximo para execução destes serviços será de 90 (noventa) dias.

**H – Fazem parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA os seguintes anexos:**

- ANEXO I – Memorial Descritivo
- ANEXO II – Plantas e Detalhes
- ANEXO III – Planilha Orçamentária
- ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO V – Critérios de Medição
- ANEXO VI – Composição de Preços Unitários

São Paulo, 03 de novembro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**SILVIO BEGOSSO  
ENGENHEIRO CIVIL**

**1.1 CREA: 0600893607**

**HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA  
ENGENHEIRO AGRONOMO**

**1.2 CREA: 0601939234**

***RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5061286319***



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITO**

**OBRAS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO- PIRACAIA/SP.**

**1. OBJETIVO**

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar os materiais, Normas Técnicas e acabamentos que serão utilizados nos serviços de Pavimento de Concreto de alto desempenho com adição de macrofibra estrutural e demais serviços da obra, nas estradas rurais PRC-033 e PRC-417 localizadas no município de Piracaia. Para o dimensionamento e análise do pavimento foram utilizados os métodos de cálculo da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) de 1993; da Portland Cement Association (PCA/1984); conceitos da American Concrete Institute (ACI); ABNT PR1011/2021 – Projeto de Pavimentos de Concreto, Rio de Janeiro, 2021; ABNT NBR 16935/21 Projeto de Estruturas de Concreto Reforçado Com Fibras – Procedimento.

**2. HISTÓRIA**

É amplamente aceito que a origem dos pavimentos de concreto começou em 1894 em Bellefontaine, Ohio, USA, no qual ainda está em uso.

No início do século 20, muitas estradas e vias de concreto foram construídas em todo o mundo, e em 1917 as barras de encaixe foram usadas pela primeira vez nas estradas de concreto da Virgínia, nos EUA. Durante este período, muitas configurações diferentes de seções transversais de lajes, tipos de juntas e padrões de reforço para pavimentos rígidos surgiram.

A tecnologia de pavimentação de concreto está em constante evolução e hoje grande parte da ênfase é dada ao uso de materiais de construção ecologicamente corretos no concreto do pavimento e aos aspectos de durabilidade de estradas e ruas de concreto. Nestes aspectos a introdução de pavimentos reforçados com macrofibras auxilia no desenvolvimento deste sistema construtivo, atuando como reforço secundário no concreto, elevando seu desempenho de resistência a tração e proporcionando a diminuição da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

espessura da camada de concreto, mantendo sua resistência e durabilidade, e tornando ecologicamente menos poluente que os processos anteriores.

Este desempenho ao longo do tempo, e seus benefícios ambientais se dá por diversas condições do pavimento de concreto de alto desempenho:

- Não deformam quando da aceleração, frenagem e provas de cargas dos veículos;
- Maior durabilidade quando comparado a outros pavimentos;
- Menor interferência de manutenção preventiva e corretiva;
- Melhor distribuição de carga no concreto e no solo;
- Menor custo operacional dos veículos, quanto ao sistema de suspensão, freio e pneus, bem como menor consumo de combustível e menor emissão de CO<sub>2</sub>;
- Maior segurança do usuário devido a macro e micro texturas;
- Melhor reflexão da luz na superfície do pavimento;
- Economia de até 30% nos gastos com iluminação pública;
- A superfície clara do concreto contribui para a redução da temperatura ambiente em até 5°C, e redução da temperatura da superfície do pavimento em até 17°C;
- Não sofre ataque de substâncias derivadas de petróleo.

### **3. METODOLOGIA APLICADA NO PAVIMENTO**

Conforme já mencionado, para o dimensionamento e análise do pavimento foram utilizados os métodos de cálculo da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) de 1993, da Portland Cement Association (PCA/1984) e conceitos da American Concrete Institute (ACI) e ABNT PR1011/2021 – Projeto de Pavimentos de Concreto, Rio de Janeiro, 2021. A metodologia de cálculo para a introdução da macrofibra estrutural baseia-se através da determinação dos esforços solicitantes conforme os métodos de cálculo apresentados. O cálculo do dimensionamento do pavimento correlaciona o ganho de desempenho do CRF (Concreto Reforçado com Fibra) através da norma da ABNT NBR 16935/2021 - Projeto de Estruturas de Concreto Reforçado Com Fibras – Procedimento.

### **4. APRESENTAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

O presente memorial descreve os serviços relativos às obras nas estradas rurais PRC-033 e PRC-417 localizadas no município de Piracaia, compreendendo obras de pavimentação em concreto e serviços complementares.

Previamente, de forma preliminar a qualquer outra atividade, a empresa executora deverá adequar o projeto básico que compõe os procedimentos do município, às características reais e condições verificadas in loco para cada via, elaborando um projeto executivo e o submetendo para análise e aprovação do município ou órgão responsável, no mínimo, com o seguinte corpo documental:

**a) Detalhamento da drenagem das vias**

Dimensionamento e distribuição de galerias de águas pluviais e/ou outros sistemas utilizados para este fim.

**b) Detalhamento do pavimento de concreto**

Dimensionamento efetivo para as condições da via e detalhamento da distribuição das placas de concreto (geometria).

**c) Detalhamento dos passeios**

Detalhes construtivos do passeio e/ou áreas de apoio.

**d) Detalhamento da sinalização viária, horizontal e vertical.**

## **5. Condições Gerais**

A executora tomará todas as providências e responderá por despesas relativas aos serviços preliminares, compreendendo todos os equipamentos, ferramentas, fechamento e edificações provisórias de apoio contendo no mínimo alojamentos, sanitários e escritório, necessários à correta execução da obra.

A executora atenderá aos preceitos estabelecidos na legislação vigente e em normas da ABNT visando a segurança e a correta execução da obra.

A executora deverá manter permanentemente na obra um profissional responsável técnico e sua equipe de apoio, para o desenvolvimento diário das OS's (Ordens de Serviços). Esta equipe deverá manter o diário de obras atualizado, nomes de todos os profissionais da equipe que esteja trabalhando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

e suas funções, registros de todas as ocorrências e vistas da fiscalização. A mesma será ainda responsável pelo recebimento e controle dos materiais de jazidas, através de romaneios e conferência de sua aplicação in loco.

A executora manterá nas obras um responsável técnico habilitado, podendo ser o mesmo profissional responsável técnico citado no parágrafo anterior, para que, juntamente com a equipe de trabalho, possam dirimir eventuais dúvidas. Este profissional não poderá se ausentar das obras por mais de 36 horas.

A executora deverá manter também nas obras, uma cópia de todos os projetos acompanhados das ART(s), dos projetos e orientações fornecidas pelo município e a(s) ART(s) referente a execução. Estes documentos deverão encontra-se de fácil acesso a qualquer fiscalização que se fizer ocorrer.

Os materiais e serviços executados terão obrigatoriedade de possuir as características de resistências, desempenho, dimensões e aspectos estéticos especificados nos projetos, sendo a executora responsável pela garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cabendo a esta a substituição e ou reparação em quaisquer aspectos sem ônus ao Município.

Os materiais e serviços impugnados pela fiscalização do município deverão ser retirados da obra, pela executora, num prazo máximo de 72 horas.

No caso de necessidade de alteração nas especificações de materiais ou de técnicas construtivas, a executora deverá submeter, previamente, à fiscalização do Município documento informando quais alterações serão realizadas, a motivação e informações comprobatórias com relatórios técnicos indicando a equivalência no desempenho e nas características estéticas e de resistência do material substituto. Após avaliação da fiscalização, será autorizada ou não a substituição da especificação ou apresentar-se-á indicação de alternativa ao item. Na ocorrência de alterações estas devem ser explicitadas através de registro no "Diário de Obras". A executora, ao final de cada etapa de obra, apresentará as plantas (as built) e relatório indicando as alterações realizadas.

As eventuais divergências encontradas nos documentos apresentados nesta obra serão comunicadas à fiscalização para as devidas providências.

A executora prezará e atuará com zelo nos locais da intervenção sendo responsável por quaisquer danos ao Município, concessionárias públicas e/ou a terceiros.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

No período de execução das obras, no que se refere à segurança da obra e dos funcionários, a executora também será responsável por:

- Fornecer alimentação, uniforme e transporte aos funcionários envolvidos na execuções das obras;
- Fornecer materiais de primeiros socorros;
- Providenciar e exigir o uso, por parte de seus operários, de EPIs (Equipamentos de proteção individual) certificados conforme a peculiaridade e necessidades de cada atividade profissional, havendo ainda treinamento prévio e implantação de sinalização obrigatória de obra conforme a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Sinalizar as vias em relação à segurança e alerta.

O prazo global para conclusão das obras e serviços estão de acordo com o especificado no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento.

Quaisquer itens não especificados ou dúvidas serão deliberados pela fiscalização do Município, após avaliação e registro no diário de obras, podendo a executora interpellá-las através de ofício, solicitando informações e sugerindo possíveis soluções. Esta documentação será avaliada e será deliberado observando-se a melhor condição para a qualidade da obra e para o recebimento e administração do Município.

## **6. Instalação da Obra**

A executora providenciará e montará a estrutura provisória para atendimento à obra, nas proximidades da área onde ocorrerão as intervenções, contendo no mínimo sanitários, escritório e alojamentos (se necessário), podendo esta ser substituída por container que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos. Deve providenciar também rede elétrica e água, e fechamentos da área, visando o bom andamento dos serviços e respeitando as diretrizes indicadas na Norma Regulamentadora - NR18.

A executora se responsabilizará pela guarda dos materiais em local especificado, sendo vedado a guarda em locais fora do canteiro das obras.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

A executora deverá instalar a placa de obras se necessário, no modelo a ser orientado pelo Município, em local visível e seguro, previamente estabelecido pela fiscalização.

## **7. Locação da Obra**

A locação da obra deverá ser realizada pela executora por meio dos serviços de profissional habilitado, equipe de topografia, planilhas e ordens de serviços específicos para cada trecho, sob a supervisão da fiscalização do Município e de acordo com os termos deste Memorial Descritivo e do projeto anexo.

## **8. Drenagem – Galerias de Águas Pluviais**

O sistema de drenagem superficial deverá estar dimensionado e adequado de forma a escoar, de maneira rápida e segura, as águas pluviais que incidam sobre a(s) via(s) integrantes deste escopo bem como de suas adjacências, bem como disciplinar o escoamento para desague seguro.

Para tanto, deverá ser executada rede de galerias de águas pluviais, composta de tubos de concreto tipo ponta e bolsa, bocas de lobo, caixa de ligação e poço de visita, bueiro simples e dissipador de energia, com o objetivo de canalizar e drenar águas pluviais. As bocas de lobos existentes deverão ser cuidadosamente observadas por ocasião da execução das obras de terraplenagem, meio fio e passeio. Qualquer danificação deverá ser corrigida, sem ônus ao Município.

Sistemas alternativos e/ou complementares são bem-vindos, como por exemplo, a utilização de pavimentos permeáveis em calçadas, ciclovias e estacionamentos reduzindo assim consideravelmente o escoamento de águas superficiais e, conseqüentemente, reduzindo a estrutura necessária para a rede. Quando utilizado, o pavimento permeável deve atender integralmente à NBR 16.416 no que se refere ao dimensionamento e execução da estrutura.

Deve-se considerar também sistema de drenagem sub-superficial específico ao atendimento do pavimento. Este será responsável por liberar parte da água retida nas camadas inferiores do pavimento, preservando assim essas estruturas e aliviando as tensões que nelas incidem.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**9. Corte e escavação:**

Carga e transporte (mat. 1ª cat.), cortes são segmentos, cuja implantação requer escavação do terreno natural, nas áreas de alargamento de pista no interior dos limites das seções do projeto, que definem o corpo estradal.

As operações de corte compreendem:

- escavação dos materiais constituintes do terreno natural até o greide de terraplenagem;
- carga e transporte dos materiais para aterros ou bota-foras.

Estes materiais deverão ser transportados para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra.

Serão empregados tratores equipados com lâminas, carregadoras conjugadas com outros equipamentos, escavadeira hidráulica e transportadores diversos. A operação incluirá, complementarmente, a utilização de tratores e motoniveladoras, para escarificação.

**10. Execução do meio fio - guias com ou sem sarjetas:**

As contenções laterais serão executadas do tipo pré-moldado ou extrusado no local, executado com concreto com resistência  $f_{ck} \geq 25$  MPa.

Em algumas situações poderá ser utilizado meio fio sem sarjeta, visto o concreto do próprio pavimento não possuir irregularidades superficiais e, assim, podendo servir como apoio à drenagem. Contudo, a definição final partirá da especificação do sistema de drenagem projetado para a(s) via(s), que estará contemplado no projeto executivo.

O local que receberá as guias, após as orientações topográficas e devido nivelamento do solo, deverá ser compactado com rolo compressor ou com compactador manual de placa vibratória até atingir o grau de compactação de 100% do proctor normal. Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva, objetivando evitar-se danos na execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

É responsabilidade da EXECUTORA a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam danificá-los.

## **11. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO**

O subleito local quando apresenta expansão elevada, deverá ser tratado em uma camada com espessura de 20cm com adições de cal calcítica podendo variar entre 2% e 4% e óxido de cálcio igual a 85%. Não é permitida a adição de cal dolomítica e cal derivado de carbureto de cálcio.

O pavimento de concreto necessita de subleito estável, isto é, não sujeito a recalque diferencial. Portanto, o subleito deverá ser regularizado segundo o procedimento ET-DE-P00/001 do DER/SP – Melhoria e Preparo do Subleito e, se necessário, reforçado pelo modo indicado no ET-DE-P00/002 do DER/SP – Reforço do Subleito.

Concluída a operação de preparo do subleito, deverá ser realizada a liberação da camada por meio de controle deflectométrico, feitas aleatoriamente nas bordas e no eixo do futuro pavimento de concreto, onde as deflexões atuantes no subleito deverão ser inferiores às indicadas em projeto para esse fim.

Deve-se verificar as deflexões recuperáveis máximas ( $D^0$ ) da camada, através da viga Benkelman, conforme DNER ME 024<sup>(10)</sup>, ou FWD, Falling Weight Deflectometer, de acordo com DNER PRO 273<sup>(11)</sup>.

Poderá ser admitido que o controle do coeficiente de recalque seja feito por meio de execução de ensaios de Índices de Suporte Califórnia (ISC), em número estatisticamente significativo, a partir dos quais será avaliado o coeficiente de recalque (k) por meio de curvas de correlação apropriadas.

A camada final de terraplenagem deverá possuir Índices de Suporte Califórnia (ISC)  $\geq 9\%$ , conforme especificado no projeto básico e que deverá ser confirmado no projeto executivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

Tabela 1. Classificação AASHTO de Materiais de Subleito da Via

Classificação Geral	Materiais granulares (35% ou menos passando na peneira nº 200)							Materiais siltosos e argilosos (mais de 35% passando na peneira nº 200)			
	A-1		A-3	A-2				A-4	A-5	A-6	A-7
	A-1-a	A-1-b		A-2-4	A-2-5	A-2-6	A-2-7				A-7-5 / A-7-6
Peneiração: % que passa: Nº 10 Nº 40 Nº 200 (p)	50 máx. 30 máx. 15 máx.	50 máx. 25 máx.	51 mín. 10 máx.	35 máx.	35 máx.	35 máx.	35 máx.	36 mín.	36 mín.	36 mín.	36 mín.
Características da fração que passa nº 40 Limite de Liquidez - LL (%) Índice de Plasticidade IP (%)				40 máx.	41 mín.	40 máx.	41 mín.	40 máx.	41 mín.	40 máx.	41 mín.
Índice de Grupo	6 máx.		NP	10 máx.	10 máx.	11 mín.	11 mín.	10 máx.	10 máx.	11 mín.	11 mín.
	0		0	0		4 máx.		8 máx.	12 máx.	16 máx.	20 máx.
Materiais que predominam	Pedra Britada pedregulho e areia		Areia fina	Areia e areia silosa ou argilosa				Solos Siltosos		Solos argilosos	
Comportamento geral como subleito	Excelente a bom							Fraco a pobre			

- O índice de plasticidade do subgrupo A-7-5 é igual ou menor que LL menos 30. O índice de plasticidade do subgrupo A-7-6 é maior que LL menos 30.

## 12. SUB-BASE

A sub-base do pavimento tem as funções de uniformizar o suporte da fundação, evitar o efeito danoso dos materiais finos, absorver as tensões devidas à expansão do subleito e aumentar o valor de suporte da estrutura. Isto posto, as placas de concreto poderão ser assentadas diretamente sobre o subleito ou sobre uma sub-base que não apresente expansibilidade nem seja bombeável, devendo ser verificado através de ensaios a capacidade mecânica de suporte do solo e sua expansão. A definição da sua necessidade é confirmada após ensaios do solo e conhecimento do tráfego. Neste caso segue anexo como referência bibliográfica "When do you need to use a subbase under concrete pavements?" ACPA - American Concrete Pavement Association – "Quando você precisa usar uma sub-base sob pavimentos de concreto?", com complemento de Subgrades and Subbases for Concrete Pavements – ACPA engineering bulletin.

"Pavimentos para caminhões lentos ou pavimentos de tráfego leve, como ruas residenciais, estradas secundárias, estacionamentos e estradas de alta velocidade somente para automóveis, não são propensos ao desenvolvimento de bombeamento. Uma sub-base não é garantia para proteção de bombeamento em tais aplicações porque essas instalações não estão sujeitas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

à deflexão e rápido retorno do pavimento, causados por cargas de rodas pesadas em alta velocidade.

Tráfego \* - Um pavimento com previsão de transportar 200 caminhões por dia ou menos geralmente não requer uma sub-base para evitar o bombeamento. Além disso, os pavimentos projetados para transportar menos de 1.000.000 de ESALs de 18 kip (80 kN) ao longo de sua vida útil não requerem sub-bases para evitar danos no bombeamento” pág 43.

A estrutura proposta em projeto, pode ser definida, seguindo como orientação utilização ou não do uso dessa camada conforme, o critério acima, e conforme a verificação e validação de ensaios do solo local.

Caso necessária utilização da sub-base, em carga de trafego pesado e/ou caso especial de drenagem, poderá ser composta por camada de Brita Graduada Simples (BGS) e/ou outra camada complementar. O uso desta camada deve estar contemplada no projeto.

### **13. Brita Graduada Simples (BGS)**

Brita Graduada é a camada composta por mistura em usina de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua e cuja estabilização é obtida através da estabilização in loco.

Para a execução da sub-base em BGS deve ser seguida a especificação técnica “Sub-base ou Base de Brita Graduada – ET-DE-P00/008” do DER/SP, incluindo todo o controle tecnológico exigido.

A superfície que receberá a camada de BGS deve ter atingido o parâmetro deflectométrico de controle apresentado no projeto, e estar desempenada e limpa, isenta de resíduos e outros elementos prejudiciais à adequada execução da mesma.

### **14. PAVIMENTO DE CONCRETO - DETALHAMENTO**

Pavimento de Concreto de Alto Desempenho, para uso em vias urbanas ou rurais é o pavimento cuja camada é constituída por placas de concreto de cimento Portland com adição de macrofibras estruturais, que atuam como reforço secundário, desta forma elevando-se o desempenho de resistência a tração do concreto e reduzindo-se a espessura da camada de concreto, que desempenham simultaneamente as funções de base e de revestimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

A execução dos serviços deve seguir rigorosamente a Especificação Técnica "ET-DE- P00/040 – Pavimento de Concreto de Cimento Portland Sobre Plataforma de Terraplenagem – Manual" do DER/SP.

Dentre os procedimentos indicados pelo DER/SP, outros procedimentos construtivos podem ser adotados, oriundos de especificações e referências de apoio, desde que previamente aprovados pela Fiscalização.

A composição (traço) do concreto destinado à execução de pavimentos rígidos deverá ser determinada por método racional, conforme requisitos

Valores Recomendados de Resistencia del Concreto  
según rango de Tráfico

RANGOS DE TRÁFICO PESADO EXPRESADO EN EE	RESISTENCIA MÍNIMA A LA FLEXOTRACCIÓN DEL CONCRETO (MR)	RESISTENCIA MÍNIMA EQUIVALENTE A LA COMPRESIÓN DEL CONCRETO (F'c)
≤ 5'000,000 EE	40 kg/cm <sup>2</sup>	280 kg/cm <sup>2</sup>
> 5'000,000 EE ≤ 15'000,000 EE	42 kg/cm <sup>2</sup>	300 kg/cm <sup>2</sup>
> 15'000,000 EE	45 kg/cm <sup>2</sup>	350 kg/cm <sup>2</sup>

especificados nas normas NBR 12655 e NBR 12821, de modo a obter-se com os materiais disponíveis na região uma mistura fresca de trabalhabilidade adequada ao processo construtivo empregado e, simultaneamente, um produto endurecido compacto e durável, de baixa permeabilidade (alta densidade), e

que satisfaça às condições de resistência mecânica e acabamento superficial impostas pela especificação, que deve acompanhar o projeto do pavimento. Tal composição (traço) sendo acrescido pela inserção de macrofibras estruturais para reforço secundário que atenda as normas (ABNT NBR 16935/16940/16942-21) assim como as especificações de resistência dos projetos, deverá ser imprescindível que as fibras atendam as normas específicas da ABNT bem como o desempenho mínimo exigido do material na pós fissuração, conforme recomendado neste manual. É imprescindível que seja verificado através da realização de ensaios (Segundo a norma ABNT 16940) que o material atende as exigências mínimas de desempenho, sendo de responsabilidade do projetista e do responsável técnico pela execução a verificação. A indústria e comércio de concreto (Usinas de concreto), fazendo o fornecimento do concreto com adição de macrofibras (Concreto reforçado com fibra, CRF), e não tendo o projeto e com fornecimento direto, obrigatoriamente deverá emitir o Relatório de Carregamento de Carga e ART (Acervo de Responsabilidade Técnica) do concreto fornecido.

## **15. Materiais constituintes do concreto**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

São considerados adequados qualquer tipo de cimento que atenda aos requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 16697. Normalmente os cimentos mais utilizados são os do tipo CP II. e CP III. por não serem muito fino (blaine máximo de 4000 g/cm<sup>2</sup>).

Os agregados, água, aditivos e aço deverão seguir os requisitos identificados no item 5 da norma do DNIT 047 e o recebimento e armazenamento na obra deverá ser feito conforme recomendado nas normas DNIT 050/2004 - EM e DNER-EM 037. No caso dos projetos onde ocorra a utilização da macrofibra estrutural é necessário que a mesma atenda as exigências de norma (ABNT NBR 16935/16940/16942-21) e parâmetros de calculos conforme especificado no projeto (Parametros de cálculo mínimos de  $C_{mod}$ : FL = 4,2/ FR1=1,90 e FR4=1,20).

O concreto do pavimento deverá atender aos requisitos seguintes:

- Resistência característica mínima à tração na flexão ( $f_{ctM,k}$ )  $\geq 4,2$  MPa aos 28 dias (resistência utilizada no cálculo), conforme condições de solo e tráfego utilizadas em projeto do pavimento, atendendo-se às referências de controle definidas no projeto, ou então, resistência característica à compressão axial equivalente ( $f_{ck}$ ) desde que determinada em ensaio a correlação, utilizando-se os materiais que efetivamente serão aplicados na obra. A resistência à tração na flexão será determinada em corpos de prova prismáticos, conforme procedimentos constantes nas normas NBR 5738; NBR 12142 e NBR 16940. A resistência à compressão axial será determinada em corpos de prova cilíndricos, moldados e ensaiados conforme os requisitos e procedimentos constantes nas normas NBR 5738 e NBR 5739.
- Consumo mínimo de cimento:  $C_{min} = 350\text{Kg/m}^3$ , conforme especificado no Projeto com utilização de Macrofibra estrutural.
- Relação água / cimento máxima:  $A/C \leq 0,50$  l/Kg.
- Abatimento, determinado conforme a norma NBR NM 67, deverá atender as necessidades dos equipamentos a serem utilizados na execução do pavimento e as condições de declividade da obra.
- A dimensão máxima característica do agregado no concreto não deverá exceder 1/3 da espessura da placa do pavimento ou 50mm,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

obedecido o menor valor.

- Teor de ar, determinado conforme a norma NBR NM 47:  $\leq 4,0\%$ .
- Exsudação, medida conforme a norma NBR NM 102:  $\leq 3,0\%$ .
- Teor de argamassa entre 50% e 53% ou de acordo com equipamento a ser utilizado na aplicação do concreto.

**16. Reforço do concreto com fibras poliméricas**

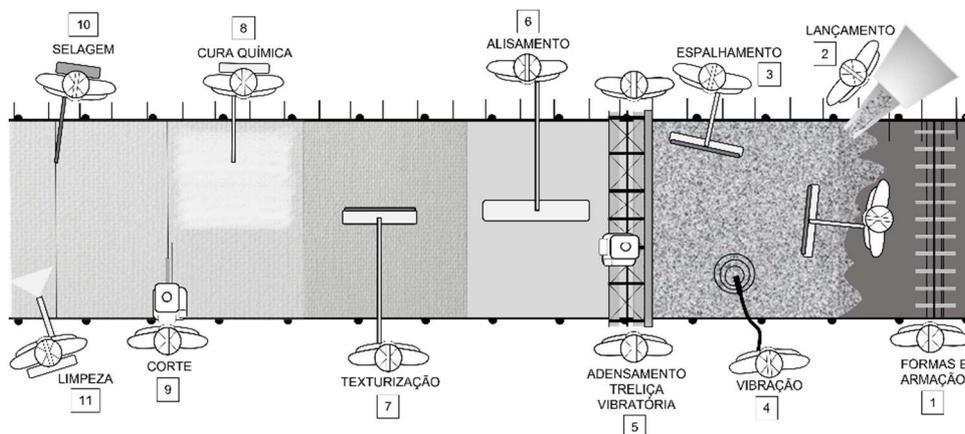
Quando o uso de macrofibras e microfibras na composição do concreto, estas devem atender as normativas NBR 16940-02/21 Concreto Reforçado com Fibras – Determinação das Resistências à Tração na Flexão e NBR 16942-02/21 – Fibras Poliméricas para Concreto – Requisitos e Metodos de Ensaio. As macrofibras têm como objetivo aumentar a resistência residual pós-fissuração do concreto (adicionada no cálculo da placa) atuando no reforço secundário do concreto, tornando-o mais dúctil e conseqüentemente podendo promover uma diminuição na espessura da placa de concreto do pavimento. As macrofibras devem apresentar características mínimas exigidas pelas normas: quanto ao diâmetro equivalente ( $d_e \geq 0,30$  mm), comprimento unitário ( $L_d > 30$ mm a  $L_d < 50$ mm máximo), módulo de elasticidade  $\geq 3,0$  GPa, tipo de polímero (poliafinas derivada de polipropileno), tratamento superficial, fator de forma e resistência a alcalinidade conforme norma (NBR 16942). O teor de fibra, em quilogramas por metro cúbico de concreto ( $\text{kg}/\text{m}^3$ ), deve ser o necessário para atingir a resistência residual média recomendada para o dimensionamento de pavimentos s de alto desempenho que é de pelo menos 1,89 MPa a 0,5 mm CMOD (FR1) e uma resistência residual média de pelo menos 1,20 MPa a 3,5 mm CMOD (FR4) com K90 (Percentual de confiabilidade de resultado), para o concreto de referência com resistência à tração na flexão (LOP) de  $(4,2 \pm 0,3)$  MPa. Desta forma para proceder a dosagem das macrofibras sintéticas, deve ser baseado pela verificação dos resultados dos ensaios dos fabricantes, estando estes em consonância com os resultados de resistência residual média recomendada do material, estes valores variam de acordo com o material de cada fabricante, podendo ter a validação dos resultados através de ensaios de laboratório em campo, sendo recomendado a utilização entre 3 e  $5,5 \text{kg}/\text{m}^3$  de macrofibra estrutural para os concretos de pavimentos s de alto desempenho.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**17. Equipamentos para execução**

Para a execução do pavimento rígido deverá ser utilizado equipamento compatível com as características da obra e necessidade de produtividade para a situação em questão. Esses equipamentos estão descritos e especificados no



procedimentos ET-DE- P00/040 DER/SP, e na norma DNIT 047/2004 – ES, que apoia este documento, e podem ser do tipo régua vibratória, treliça vibratória ou rolo vibratório (roller screed). Serão aceitos equipamentos de maior porte (fôrmas-trilho e/ou pavimentadoras de formas deslizantes) desde que aplicáveis à obra, podendo ser utilizados alisadora acabadora de concreto (bambolê). Neste caso, para outros equipamentos, devem ser seguidas as normativas específicas para tais equipamentos, ET-DE- P00/039 DER/SP ou ET-DE- P00/041 DER/SP.

Além do equipamento principal de espalhamento (adensamento/alisamento) do concreto, a executora fará uso dos seguintes equipamentos complementares para a correta execução do pavimento:

- Formas metálicas ou similar (madeira), para contenção lateral do concreto em quantidade suficiente para 2 dias de produção, se for utilizada. Estas formas deverão servir de furos para instalação das barras de ligação. No caso de concretagem em toda largura/seção transversal da pista/rua, em um mesmo momento, poderão ser utilizadas mestras/taliscas de nível, substituindo as formas, para referência de cota e apoio do equipamento de adensamento/alisamento do concreto;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

- Formas metálicas ou similar (madeira), para contenção frontal do concreto em final de jornada (juntas transversais). Estas formas deverão servir de furos para instalação das barras de transferência;
- Plataforma de apoio ou ponte de serviço: Necessária para eventuais acabamentos do concreto após a passagem do equipamento de espalhamento. Normalmente fabrica-se este equipamento na obra, prevendo-se possíveis mudanças de larguras;
- Lona plástica, para em caso de chuva proteger-se o concreto fresco em fase de pega;
- Ferramentas manuais de pedreiro e armador (equipamento de nível, linhas, linhas marcadoras de juntas, pontaletes, pás, enxadas, puxadores de concreto em frente ao equipamento, turquesas, etc) em quantidade suficiente para o bom andamento da obra;
- Vibradores de imersão (motor a gasolina), diâmetro > 50mm (mínimo dois);
- Desempenadeira metálica de cabo longo - Float manual (mínimo dois);
- Rodo de corte de secção retangular (mínimo 3m) de cabo longo (caso necessário);
- Elementos para texturização: Vassoura de piaçava, nylon ou pente metálico;
- Bomba de pulverização costal manual para aplicação do agente de cura (mínimo duas);
- Equipamento de corte e serras de disco diamantado (conforme espessura e profundidade do corte), auto-propelidas (corta e anda) em quantidade suficiente para atendimento à demanda de cortes (mínimo duas – considerando o não funcionamento de uma no momento do corte – contingência);
- Sistema de iluminação auxiliar. Dependendo do planejamento da obra, grande parte dos cortes das juntas pode vir a ser executado a noite;
- Réguas de alumínio de comprimento  $\geq$  3m com secção retangular, para aferição do nivelamento da superfície acabada (mínimo duas);
- Aplicadores manuais de selantes (mínimo um). Deve-se prever



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

também equipamento para limpeza do corte para melhor aderência do selante, neste caso podendo ser por pressão de ar ou água. Em caso onde o projeto possua no reservatório das juntas cordão de respaldo, este deve ser introduzido por ferramenta adequada que permita constante nivelamento deste dentro das juntas;

- Equipamento para limpeza de ferramentas e entrega do pavimento, inclusive a limpeza e remoção do agente de cura sobre o concreto, para posterior pintura de sinalização sobre o mesmo (pressurização de água).

Obs: Deve-se prever a instalação de protetores para não permitir o acesso ao concreto fresco, por pessoas ou animais, bem como também prever a proteção ao vento quando necessário.

**18. Preparo da pista para a concretagem e assentamento de fôrmas**

A superfície que receberá a camada de CONCRETO, deve ter atingido o parâmetro deflectométrico de controle apresentado no projeto, e estar desempenada e limpa, isenta de resíduos e outros elementos prejudiciais à adequada execução da mesma.

As fôrmas, quando utilizadas, deverão ser alocadas anteriormente à execução do pavimento e estarem de acordo com a topografia. Deverão ser assentadas na camada subjacente com base no alinhamento da pista, bem como serem fixadas com ponteiros de aço, no máximo a cada metro, de modo a suportar sem quaisquer deslocamentos os esforços inerentes ao trabalho. Para o perfeito assentamento, as fôrmas ainda devem ser calçadas em toda a sua extensão, não sendo permitidos apoios isolados.

O topo das fôrmas deverá coincidir com a superfície de rolamento prevista, fazendo-se necessária a verificação do alinhamento e do nivelamento, admitindo-se desvios altimétricos de até 3mm e diferenças planialtimétricas não superiores a 5mm com relação ao projeto.

Deverá também ser efetuada verificação do fundo de caixa (no centro da pista) não se admitindo espessura, ao longo de toda a seção transversal, inferior à especificada no projeto.

**19. Colocação de lona plástica**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

Logo abaixo das placas de concreto com o objetivo de manter a água de amassamento do concreto, evitando a perda desta para a camada de base, é recomendado o uso de lona impermeável ou produto similar. A lona precisa ser resistente, com alta micragem conforme especificada no projeto, (200 micras).

**20. *Mistura, transporte, lançamento e espalhamento do concreto***

O concreto deverá ser produzido em centrais de concreto, com o atendimento integral das condições estipuladas na norma NBR 7212.

O transporte do concreto deverá ser feito em caminhões betoneira ou basculantes.

O período máximo entre a mistura (a partir da adição da água) e o lançamento do concreto será de trinta minutos, no caso de caminhões basculantes, sendo proibida a redosagem sob qualquer forma. Quando utilizados caminhões betoneira (com agitação) para o transporte este período poderá ser de 90 minutos.

A introdução da macrofibra estrutural e microfibra pode ser realizada diretamente durante o carregamento na usina, inserindo as mesmas preferencialmente na esteira, ou diretamente em obra, lançando as fibras conforme sua dosagem especificada em projeto diretamente no caminhão betoneira, devendo proceder a homogeneização batendo o caminhão durante 2 min para cada m<sup>3</sup> de concreto, observar se os caminhões que encontram-se na linha estão com as facas em boas condições, para garantir a boa homogeneização do material.

O espalhamento do concreto pode ser feito com auxílio de ferramentas manuais (pás, enxadas, etc) ou executado de forma mecanizada (escavadeira de pequeno porte, etc) porém, qualquer que seja o processo utilizado, deve-se garantir uma distribuição homogênea de modo a regularizar a camada na espessura a ser adensada.

A pavimentação poderá ser realizada numa faixa contínua sem a necessidade de juntas longitudinais de construção. Caso estas sejam necessárias, devem coincidir com as previstas em projeto.

**21. *Adensamento e conformação do concreto***

O equipamento para execução do pavimento de concreto deverá ser, preferencialmente, de pequeno porte, do tipo régua vibratória, treliça vibratória

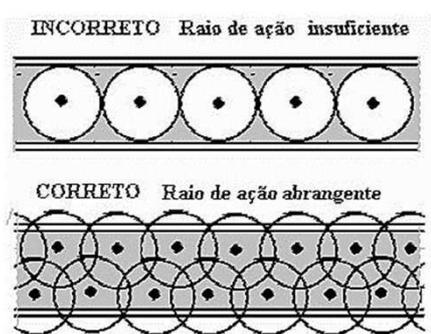


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

ou rolo vibratório (roller screed). Eventualmente, caso as características da via permitam, podem ser utilizados equipamentos com maior produtividade (Fôrmas-trilho ou pavimentadoras de fôrmas deslizantes), adequando-se, neste caso, as condições de execução e canteiro.

Além do adensamento superficial realizado pelos equipamentos vibratórios deverá ser realizado adensamento complementar com vibradores de imersão em toda a largura concretada, respeitando-se o raio de vibração do equipamento, e inserindo o mesmo em ângulos de 45° graus a fim de melhor adensar o concreto reforçado com fibra e direcionando o posicionamento horizontal da mesma. Atentar para a sobreposição dos pontos de adensamento, conforme figura que segue:

A verificação da regularidade longitudinal da superfície deverá ser feita por meio de uma régua de alumínio com mais de 3m de comprimento. Qualquer



variação na superfície, superior a 5 mm, seja uma depressão ou saliência, deverá ser corrigida de pronto, sendo as saliências cortadas e as depressões preenchidas com concreto fresco.

## **22. Acabamento e texturização do concreto**

O acabamento final do concreto deverá ser realizado, primeiramente, por meio da utilização do rodo de corte (para retirada de irregularidades na superfície) e, na sequência com a utilização do float manual (desempenadeira de cabo longo) para o desempenho final do pavimento. Estes serviços devem ser executados imediatamente após o adensamento do concreto.

Logo a seguir, deve-se proceder com a texturização do pavimento, que deve estar de acordo com os parâmetros definidos em projeto e validados pelo Município. Para regiões de baixa velocidade, vias locais e coletoras, admitisse como acabamento, nível de rugosidade simples como alisamento camurçado,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

grosso ou superior, não sendo admitido acabamento lapidado ou polido. Para regiões com declive é recomendado o acabamento vassourado ou superior nestes casos importante reforçar o adensamento do concreto para diminuir o afloramento das macrofibras estruturais. Para regiões com velocidade acima de 40 km/h deve se utilizar acabamento com textura vassourado ou utilização de pentes metálicos que provocarão ranhuras na superfície das placas.

A vassoura ou o pente metálico devem ser passados na direção transversal à faixa concretada, de forma homogênea e constante, afim de obter ranhuras contínuas, uniformes e alinhadas ao longo do pavimento como um todo.

As ranhuras devem ser leves para não comprometer o acabamento final do pavimento e evitar geração acentuada de ruídos. As ranhuras devem ser verificadas através do ensaio de macha de areia, onde a altura das ranhuras deve ficar entre 0,6 e 1,2 mm.

### **23. Cura do concreto**

Deve ser empregada a cura química, com produto a base PVA ou polipropileno, com pigmentação branca (clara), que obedeça aos requisitos descritos na norma ASTM-C 309. O produto deve ser aplicado em toda a superfície do pavimento na razão de 0,35 l/m<sup>2</sup> a 0,50 l/m<sup>2</sup> (conforme indicação do fabricante) visando a formação de película plástica, cujo objetivo é impedir a perda de água de amassamento do concreto para o ambiente. Este serviço deve ser executado por meio de aspersão imediatamente após a execução da texturização na superfície do pavimento de concreto. O período total de cura deverá ser de 7 dias, período no qual recomenda-se a não circulação de qualquer tráfego sobre o pavimento recém executado.

Caso as condições climáticas apresentem-se muito exacerbadas, calor ou frio em demorado e/ou muito vento, deve-se proceder com cura úmida adicional neste período de 7 dias, espalhando-se mantas de geotêxtil umidificadas sobre o pavimento recém executado.

No final da obra, após passado o período de cura, deve-se prever a limpeza do pavimento com pressão de água para remoção da película de cura, assim permitindo a pintura de sinalização no pavimento.

### **24. Desmoldagem**

As formas só poderão ser retiradas decorridas ao menos 12 horas da finalização da concretagem (atentar para especificações do concreto) e, desde



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

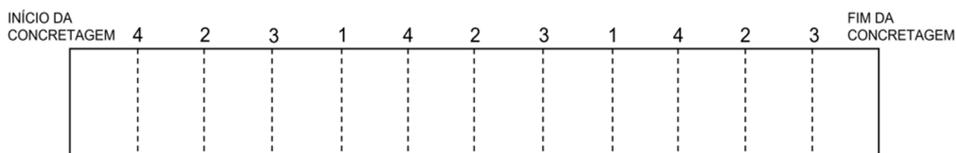
que o concreto possa suportar sem nenhum dano a operação de desmoldagem. Durante a desmoldagem deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar o esborcinamento nos cantos das placas.

Recomenda-se que as faces laterais das placas, ao serem expostas pela remoção das fôrmas, sejam imediatamente protegidas por processo que lhes proporcione condições de cura análogas às da superfície do pavimento.

## **25. Juntas**

A locação das seções onde serão executadas as juntas deverá ser feita por medidas topográficas, devendo ser determinadas as posições futuras por pontos fixos estabelecidos nas duas margens da pista, ou ainda, sobre as formas estacionárias.

Deve-se estabelecer um Plano de Corte no qual se determine o momento adequado e a ordem de abertura das juntas transversais, que devem ser trabalhadas de modo a aliviar as tensões no pano concretado. Em síntese, deve-se adotar uma estratégia de corte na qual os panos venham sendo reduzidos, aliviando assim as tensões incidentes.



As juntas deverão obedecer a paginação do projeto e serem serradas no primeiro momento possível após o início de pega do concreto, momento no qual o concreto jovem já se encontra endurecido e assim possível apoiar o equipamento de corte sem provocar depressões no concreto e esborcinamento nos cortes. Esse momento específico vai depender das condições climáticas, do concreto e diversos outros aspectos, mas na grande maioria dos casos ele se dá por volta de 4 - 8h após a concretagem (janela de serragem).

A profundidade do corte será de 1/3 da espessura da placa e sua largura será de 2 a 3mm. Para as condições finais das juntas deverão ser atendidas as recomendações especificadas no detalhamento do projeto, inclusive as condições das medidas do reservatório e seu preenchimento (selagem) das juntas, quando necessários (juntas de construção).

Ao fim de cada jornada de trabalho, ou sempre que a concretagem tiver de ser interrompida por mais de 60 minutos, deverá ser executada uma



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

junta de construção cuja posição deve coincidir com a de uma junta transversal indicada no projeto.

Entre a placa de concreto e o meio fio ou sarjeta, poderá ser inserido EPS (isopor) conforme espessura definida no projeto executivo, para que não haja aderência entre o pavimento e o meio fio, assim não formando um único elemento e possibilitando a pequena movimentação de ambos.

Caso o meio fio seja moldado in loco recomenda-se que suas juntas coincidam com as juntas transversais do pavimento, evitando-se assim fissuras induzidas nesse elemento.

## **26. Selagem das Juntas**

Para a aplicação do material de selagem das juntas (quando especificadas), limpar as juntas cuidadosamente com a ponta de um cizel, vassouras de fios duros e ar comprimido.

O material de selagem das juntas deve ser elástico, de silicone autonivelante, resistente a ações climáticas, raio ultravioleta e intempéries, e deve ser aplicado cuidadosamente no interior dos sulcos, de modo a preencher a junta sem transbordamento. Os excessos e respingos na superfície devem ser removidos.

A profundidade de penetração do material selante e suas características devem ser executadas conforme definidas no projeto executivo.

“Para ruas de cidades com espaçamentos de juntas curtos, a quantidade de abertura e fechamento de juntas é pequena. Como resultado, a eficácia da vedação de juntas para vias urbanas não é tão crítica quanto para espaçamentos de juntas longos e para pavimentos de rodovias com alto volume de caminhões” ACPA – Projeto e construção de juntas para ruas de concreto. Assim quando encontrado tal situação, concentra-se a selagem para as áreas com corrente de águas próximas ao meio fio e entre placas com barras de transferência e ligação.

## **27. Abertura ao tráfego**

O pavimento pronto só pode ser aberto ao tráfego quando atingida a resistência mínima de aceitação. Recomenda-se a aceitação de 80% da resistência especificada do concreto.

## **28. Controle de qualidade e ensaios**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

A empresa executora deverá apontar laboratório que irá realizar os ensaios e controle de qualidade para a prefeitura que terá poder de veto, caso este laboratório não apresente os requisitos técnicos necessários.

Os ensaios que serão exigidos para o controle tecnológico são baseados e indicados nas Especificações Técnicas "ET-DE-P00/040 – Pavimento de Concreto de Cimento Portland Sobre Plataforma de Terraplenagem – Manual". Definidas conforme tipologias de projeto.

### **29. Controle do acabamento superficial**

Após a conclusão de cada trecho, antes da liberação ao tráfego, este deverá ser avaliado quanto ao conforto e à suavidade ao rolamento de acordo com a especificidade e velocidade limite da via, e conforme a norma DNIT 063/2004-PRO (Pavimento de Concreto - Avaliação Subjetiva), que apoia este documento.

O laudo desta avaliação deverá atribuir ao trecho inspecionado um conceito sobre a condição geral da estrutura e do comportamento da pavimentação, avaliando os aspectos de integridade, capacidade e regularidade superficial, resistência à derrapagem, potencial de hidroplanagem e outros. Este conceito será dado por uma nota entre 0 e 100, sendo aprovados quanto a estes aspectos somente os trechos que apresentarem nota igual ou superior a 40.

Caso o trecho não seja aceito, a superfície do pavimento deverá ser reparada e, caso isto não seja possível, os trechos considerados com acabamento ruim deverão ser demolidos e refeitos.

### **30. Determinação da resistência do concreto**

Na inspeção do concreto deverá ser determinada a resistência à tração na flexão na idade de controle fixada no projeto, ou, a resistência à compressão axial, desde que tenha sido estabelecida através de ensaios, sendo para o concreto em questão, uma correlação confiável entre a resistência à tração na flexão e a resistência à compressão axial.

### **31. Moldagem dos corpos-de-prova**

A cada trecho de no máximo 2.500m<sup>2</sup> de pavimento, definido para inspeção, deverão ser moldados aleatoriamente e de amassadas diferentes, no mínimo, 6 exemplares de corpos de prova sendo cada exemplar constituído por, no mínimo, 2 corpos de prova prismáticos ou cilíndricos de uma mesma amassada, cujas dimensões, preparo e cura deverão estar de acordo com a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

norma NBR 5738. Na identificação dos corpos de prova deverá constar a data da moldagem, a classe do concreto e outras informações julgadas necessárias.

### **32. Ensaios**

Os corpos de prova deverão ser ensaiados na idade de controle fixada no projeto, sendo a resistência à tração na flexão determinada nos corpos de prova prismáticos conforme a norma NBR 12142, e a resistência à compressão axial nos corpos de prova cilíndricos de acordo com a norma NBR 5739.

Dos 2 resultados obtidos será escolhido o de maior valor, que será considerado como sendo a resistência do exemplar.

### **33. Determinação da resistência característica**

A resistência característica estimada do concreto do trecho inspecionado à tração na flexão ou à compressão axial será determinada a partir das expressões:

$$f_{ctM,est} = f_{ctM,28} - ks \text{ ou } f_{ck,est} = f_{c28} - ks$$

Onde:

$f_{ctM,est}$  = valor estimado da resistência característica do concreto à tração na flexão;

$f_{ctM,28}$  = resistência média do concreto à tração na flexão, na idade de 28 dias;

$f_{ck,est}$  = valor estimado da resistência característica do concreto à compressão axial;

$f_{c,28}$  = resistência média do concreto à compressão axial, na idade de 28 dias;

$s$  = desvio padrão dos resultados;

$k$  = coeficiente de distribuição de Student;

$n$  = número de exemplares.

O valor do coeficiente  $k$  é função da quantidade de exemplares do lote, sendo obtido na Tabela 1.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

<b>Tabela 1 - Coeficiente de distribuição de <u>Student</u></b>													
<b>AMOSTRAGEM VARIÁVEL</b>													
<b><i>n</i></b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>32</b>	<b>&gt; 32</b>
<b><i>k</i></b>	0,920	0,906	0,896	0,889	0,883	0,876	0,868	0,863	0,861	0,857	0,854	0,842	0,842

#### **34. Aceitação automática**

O pavimento será aceito automaticamente quanto à resistência do concreto, quando se obtiver uma das seguintes condições:

$$f_{ctM, est} \geq f_{ctM,k} \text{ ou } f_{ck, est} \geq f_{ck}$$

#### **35. Verificações suplementares**

Quando não houver aceitação automática deverão ser extraídos no trecho, em pontos uniformemente espaçados, no mínimo, 6 corpos de prova cilíndricos de 10 cm de diâmetro, ou correspondentes a espessura da placa de concreto, segundo a norma NBR 7680, ou corpos de prova prismáticos, conforme a norma ASTM-C 42, os quais serão ensaiados respectivamente à compressão axial (norma NBR 5739) e à tração na flexão (norma NBR 12142). Estes corpos de prova devem ser extraídos das placas que apresentarem as menores resistências no resultado do controle.

Com os resultados obtidos nestes corpos de prova será determinada a resistência característica pela fórmula  $f_{ctM, est} = f_{ctM,28} - k_s$  ou  $f_{ck, est} = f_{c,28} - k_s$ . O trecho será aceito se for atendida a condição  $f_{ctM, est} \geq f_{ctM,k}$  ou  $f_{ck, est} \geq f_{ck}$ . Caso esta condição não seja atendida deverá ser feita revisão do projeto, adotando para a resistência do concreto do trecho a resistência característica estimada e a espessura média determinada no controle geométrico.

Se o trecho ainda não for aceito deverá ser adotada, de acordo com o parecer da Fiscalização e sem ônus para o Município, uma das seguintes decisões:

- Aproveitamento do pavimento, com restrições ao carregamento ou ao uso.
- Reforço do pavimento.
- Demolição e reconstrução pavimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**36. Controle de trafegabilidade**

A empresa executora é responsável pelo controle de trafegabilidade sobre o pavimento (pedestres, automóveis e outros) durante o período da obra e em horário imediato a sua conclusão.

**37. Limpeza da obra / acabamento final**

Deverá ser efetuada a completa limpeza da pista antes de sua liberação por completo ao tráfego, buscando eliminar quaisquer detritos que venham a atrapalhar sua utilização.

A obra deve ser liberada apenas após a completa execução dos serviços de sinalização horizontal.

**38. Aceite da obra**

A prefeitura municipal ou órgão responsável, através do seu corpo técnico irá analisar todas os relatórios de controle de qualidade e ensaios para aceite da obra. A obra será considerada aceita e entregue somente após entrega do relatório final comprovando estarem cumpridos todos os requisitos do controle de qualidade baseados nos Ensaio e Critérios de Aceitação exigidos pela Especificação Técnica "ET- DE-P00/040 – Pavimento de Concreto de Cimento Portland Sobre Plataforma de Terraplenagem – Manual".

A prefeitura ou órgão responsável reserva-se o direito de não aceitar a obra caso os resultados não estejam de acordo com os critérios normativos estabelecidos, bem como pode pedir a realização de novos ensaios tantos quantos forem necessários para essa avaliação.

A prefeitura ou órgão responsável terá amplo e irrestrito acesso às informações relativas aos serviços e materiais descritos neste memorial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABCP, Associação Brasileira de Cimento Portland. – **Curso de Tecnologia de Pavimentos de Concreto: Módulo 2 - Projeto e Dimensionamento do Pavimento.** Em:

<[http://www.dtt.ufpr.br/Pavimentacao/Notas/Pavim\\_Concreto\\_Apres\\_Mod02%20ABCP.pdf](http://www.dtt.ufpr.br/Pavimentacao/Notas/Pavim_Concreto_Apres_Mod02%20ABCP.pdf)>.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. – **NBR 16935/21 - Projeto de estruturas de concreto reforçado com fibras.** Rio de Janeiro, 2021.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. – **NBR 16940/21 - Concreto reforçado com fibras – Determinação das resistências à tração na flexão (limite de proporcionalidade e resistências residuais) – Método de ensaio.** Rio de Janeiro, 2021.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. – **NBR 16942/21 - Fibras poliméricas para concreto – Requisitos e métodos de ensaio.** Rio de Janeiro, 2021.

ASSUMPÇÃO, A. J., CAREIRO, D. S., MENEZES, F. F. C., MILANEZI, M. R. – **Pavimento Rígido de Concreto: Utilização nos Corredores de Ônibus de São Paulo.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Engenharia Civil. Universidade Anhembi Morumbi. São Paulo, 2014.

BALBO, J. T. – **Pavimentos de Concreto.** São Paulo: Oficina de Textos, 2009.

BRITO, L. A. T., GRAEFF, Â. G. – **Métodos de Dimensionamento de Pavimentos: Metodologias e seus Impactos nos Projetos de Pavimentos Novos e Restaurações.** Relatório Final de Pesquisa. Porte Alegre, 2009.

DNIT. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa. Instituto de Pesquisas Rodoviárias. – **Manual de Pavimentação. 3.ed.** – Rio de Janeiro, 2006.

DNIT. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Diretoria de Planejamento e Pesquisa. Coordenação Geral de Estudos e Pesquisa. Instituto de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

Pesquisas Rodoviárias. – **Manual de Pavimentos Rígidos. 2.ed.** - Rio de Janeiro, 2005.

DNIT. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. – **NORMA 054/2004 -PRO. Pavimento Rígido - Estudo de Traços de concreto e ensaios de caracterização de materiais - Procedimento.** Rio de Janeiro, 2004.

DNIT. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. – **NORMA 139/2010 - ES. Pavimentação – Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço.** Rio de Janeiro, 2010.

PITTA, M. R. – **Dimensionamento de pavimentos rodoviários e s de concreto pelo método da PCA/84. 2º edição,** São Paulo, ABCP, 1996.

PITTA, M. R. – **Dimensionamento de pavimentos rodoviários e s de concreto pelo método da PCA/84. 3º edição,** São Paulo, ABCP, 1998.

PITTA, M. R. – **Pavimento de Concreto, Parte 1.** 1999. Disponível em: <[piniweb.pini.com.br/construcao/noticias/pavimento-de-concreto-parte-1-85160-1.aspx](http://piniweb.pini.com.br/construcao/noticias/pavimento-de-concreto-parte-1-85160-1.aspx)>.

SENÇO, W. – **Manual de Técnicas de Pavimentação.** São Paulo: PINI. 174 p., 1997.

DNIT 054/2004 – PRO – **Pavimento rígido – Estudos de traços e ensaios de caracterização de matérias.**

DNIT 047/2004 – ES – **Pavimento rígido – Execução de pavimento rígido com equipamento de pequeno porte.**

DNIT 048/2004 – ES – **Pavimento rígido – Execução de pavimento rígido com equipamento de fôrma-trilho.**

DNIT 049/2013 – ES – **Pavimento rígido – Execução de pavimento rígido com equipamento de forma deslizante.**

DNIT 141/2010 – ES – **Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**DNIT 056/2013 – ES – Pavimento rígido – Sub-base de concreto de cimento Portland compactado com rolo.**

**NBR 5738 – Moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndricos ou prismáticos de concreto – Procedimento.**

**NBR 5739 – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos de concreto.**

**NBR 9895 – Solo - Índice de suporte Califórnia (ISC) - Método de ensaio.**

**NBR 7182 – Solo – Ensaio de compactação.**

**NBR 7583 – Execução de pavimento de concreto simples por meio mecânico.**

**NBR 7223 – Determinação da consistência do concreto pelo abatimento do tronco de cone - Ensaio de abatimento.**

**NBR 7680 – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de concreto.**

**NBR 12142 – Determinação da resistência à tração em corpos de prova prismáticos.**

**NBR 7211 – Agregados para concreto – Especificação.**

**NBR 16935-02/21 – Projeto de estruturas de concreto reforçado com fibras – Procedimento.**

**NBR 16938-02/21 – Concreto reforçado com fibras – Controle da qualidade.**

**NBR 16939-02/21 – Concreto reforçado com fibras – Determinação das resistências à fissuração e residuais à tração por duplo puncionamento – Método de ensaio.**

**NBR 16940-02/21 – Concreto reforçado com fibras – Determinação das resistências à tração na flexão (limite de proporcionalidade e resistências residuais) – Método de ensaio.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**NBR 16942-02/21 - Fibras Poliméricas para Concreto - Requisitos e Métodos de Ensaio.**

**ABNT PR1011/2021 - Projeto de Pavimentos de Concreto, Rio de Janeiro, 2021.**

**ASTM D5893 - Standard Specification for Cold Applied, Single Component, Chemically Curing Silicone Joint Sealant for Portland Cement Concrete Pavements.**

**ASTM C-42 - Standard Test Method for Obtaining and Testing Drilled Cores and Sawed Beams of Concrete.**

**ASTM C 309 - Standard Specification for Liquid Membrane-Forming Compounds for Curing Concrete.**

**DNER-ME 024/94 - Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman.**

**DNER-PRO 273/96 - Determinação de deflexões utilizando deflectômetro de impacto tipo "Falling Weight Deflectometer (FWD)".**

**ET-DE-P00/001 - DER/SP - Melhoria e preparo do subleito.**

**ET-DE-P00/002 - DER/SP - Reforço do subleito.**

**ET-DE-P00/008 - DER/SP - Especificação técnica Sub-base ou Base de Brita Graduada.**

**ET-DE-P00/044 - DER/SP - Concreto Compactado com Rolo para Sub-base e Base de Pavimento de Concreto de Cimento Portland.**

**ET-DE-P00/039 - DER/SP - Pavimento de Concreto de Cimento Portland Aplicado com Formas Deslizantes.**

**ET-DE-P00/040 - DER/SP - Pavimento de Concreto de Cimento Portland Sobre Plataforma de Terraplenagem - Manual.**

**ET-DE-P00/041 - DER/SP - Pavimento de Concreto de Cimento Portland Sobre Plataforma de Terraplenagem - Mecânico.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**NBR 12655 – Concreto de Cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – procedimento.**

**NBR 12821 – Preparação de concreto em laboratório – Procedimento.**

**NBR 16697 – Cimento Portland – Requisitos.**

**DNIT 050/2004 – EM – Pavimento rígido – Cimento Portland Especificação de material.**

**DNER-EM 037 – Agregado graúdo para concreto de cimento.**

**NBR 7212 – Execução de concreto dosado em central – Procedimento.**

**NBR NM 67 – Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone.**

**NBR NM 47 – Concreto – Determinação do teor de ar em concreto fresco – Método pressométrico.**

**NBR NM 102 – Concreto – Determinação da exudação.**

**ACI 360 R10 – Guide to Design of Slabs-on-Ground.**

**ACI 330 R08 – Guide for the Design and Construction of Concrete Parking Lots.**

**ACI 330 R21 – Commercial Concrete Parking Lots and Site Paving Design and Construction.**

**ACI 330.2R/17 – Guide for the Design and Construction of Concrete Site Paving for Industrial and Trucking Facilities.**

**ACI 325.14R/17 – Guide for Design and Proportioning of Concrete Mixtures for Pavements.**

**ACI 325.9R/15 – Guide for Construction of Concrete Pavements.**

**American Concrete Pavement Association – Subgrades and Subbases for concrete pavements.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

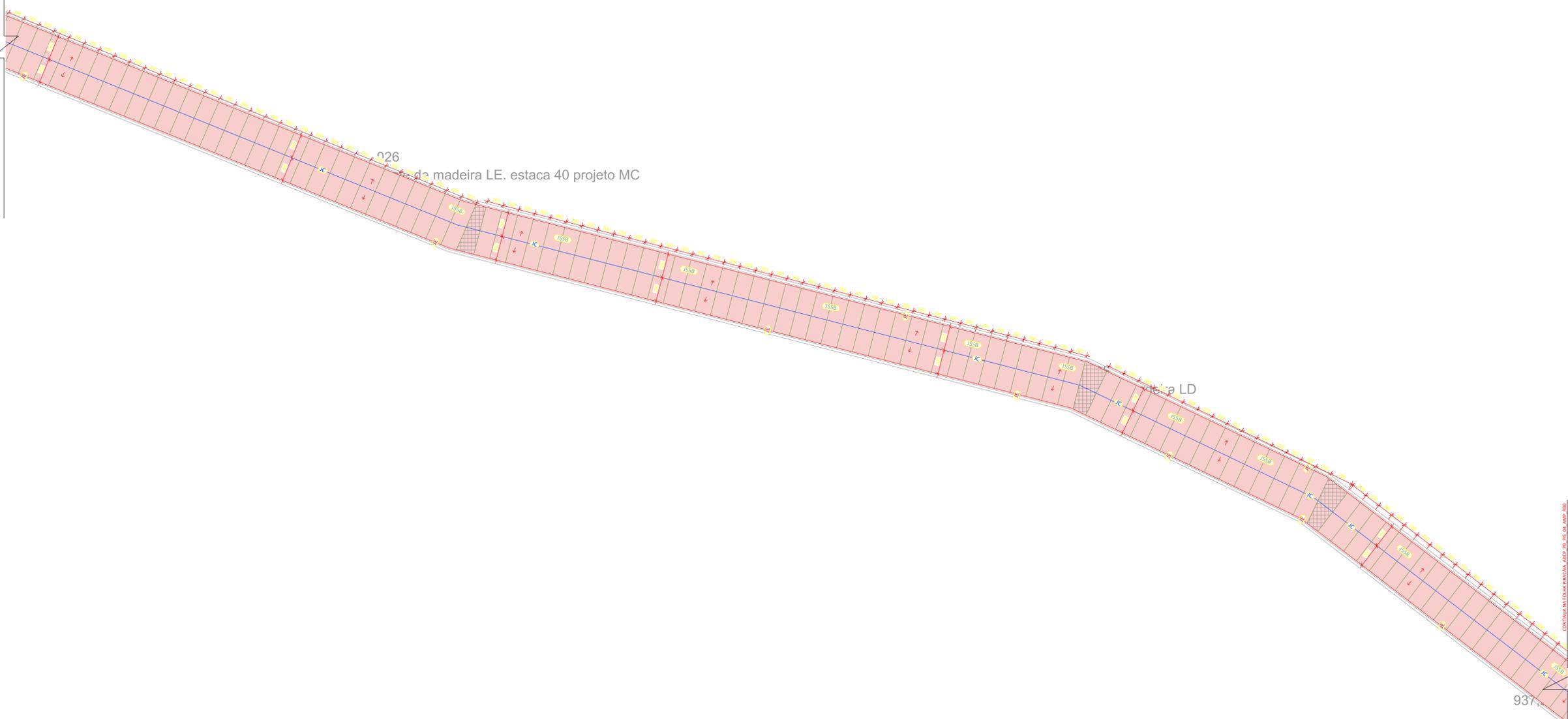
American Concrete Pavement Association – **Concrete Information - When do you need to use a subbase under concrete pavements?**

American Concrete Pavement Association – **Concrete Information – Design and Construction of Joints for Concrete Streets.**



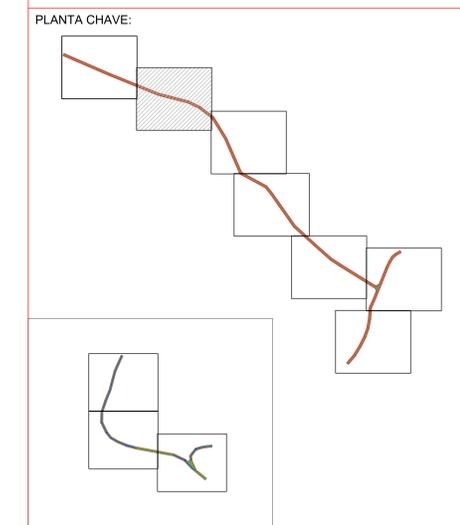


PONTA COM ANTERIOR: PIRACAIJA\_ABP\_PL\_PISO\_AMP\_001



**PLANTA - AMPLIAÇÃO 02**  
Esc: 1:200

- NOTAS DO PISO**
- 01 - TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
  - 02 - ENSAIOS DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - 03 - CONCRETAGEM:
  - 04 - PARA O ADENSAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR REGRAS VIBRATORIAS OU LASER SCREED, E COM REFORÇO DO ADENSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NA LATERAL. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERRUPTÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR PANDOS DE CONCRETAGEM EM "L". O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "JS". VIGIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM CONCRETO COM FCTM,K (MPa) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA À TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO MÉTODO DOS DOIS CUTELOS).
  - 05 - UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTA TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
  - 06 - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO SERRADAS "JS" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 Hs APÓS A CONCRETAGEM.
  - 07 - O DIMENSIONAMENTO DO PISO DEVE COMPREENDER PRESSÕES BÁSICAS:
    - a) PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CB<sub>20</sub> 9%.
    - b) CARRREGAMENTO SOBRE RODAS EXIO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 t/m<sup>2</sup>.
    - c) O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRADO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.
  - 08 - ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RODAS DE BORRACHA.
  - 09 - NÃO SE ADMITE ESFORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.
  - 10 - IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7 (SETE) DIAS, A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C1509.
  - 11 - ADOPTAR COMO COMPATÍVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES ÀS DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.
  - 12 - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TER AOS REQUISITOS: VALORES GLOBAIS: F<sub>25</sub> 35 F<sub>30</sub> 30 E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/96.
  - 13 - CONSULTAR QUANTIDADE DE MATERIAS: "PIRACAIJA\_ABP\_PISO\_PL\_CM\_001\_001".
  - 14 - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
  - 15 - A MACRO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-1090EN 15601 NBR 15530.
  - 16 - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOORTAR VIBRAÇÕES DO MOMENTO.
  - 17 - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO BRS DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DMT".
  - 18 - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 98% DO PROCTOR NORMAL (PN).
  - 19 - CONFIRMAR O BRS DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
  - 20 - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
  - 21 - E RECOMENDANDO A EXECUÇÃO DE ENSAIO UNDO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
  - 22 - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:
  - 23 - VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSEIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "VIGIA" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.



- NOTAS:**
- 01 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
  - 02 - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES;
  - 03 - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA;

**LEGENDA:**

- PISO H=12cm  
MIN 3kg/m<sup>3</sup> DE MACRO FIBRA (F4 31,2 Mpa - K305)  
0,600 kg/m<sup>3</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO  
CARGA: 12,0 ton/veio
- REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES Q283
- JE** JUNTA DE ENCONTRO "JE"
- JC** JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
- JSSB** JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
- PP** PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data:	Arquivo:	Assunto:

**ARQUIVOS DE REFERÊNCIA**

Arquivo	Data	Assunto

Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:
00	01/11/22	THAIS P.	EMISSÃO INICIAL

**TABELA DE REVISÃO**

Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:

**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL - SAA**

Resp. Técnico: Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Folgaço Azevedo - CREA: 508129831/0

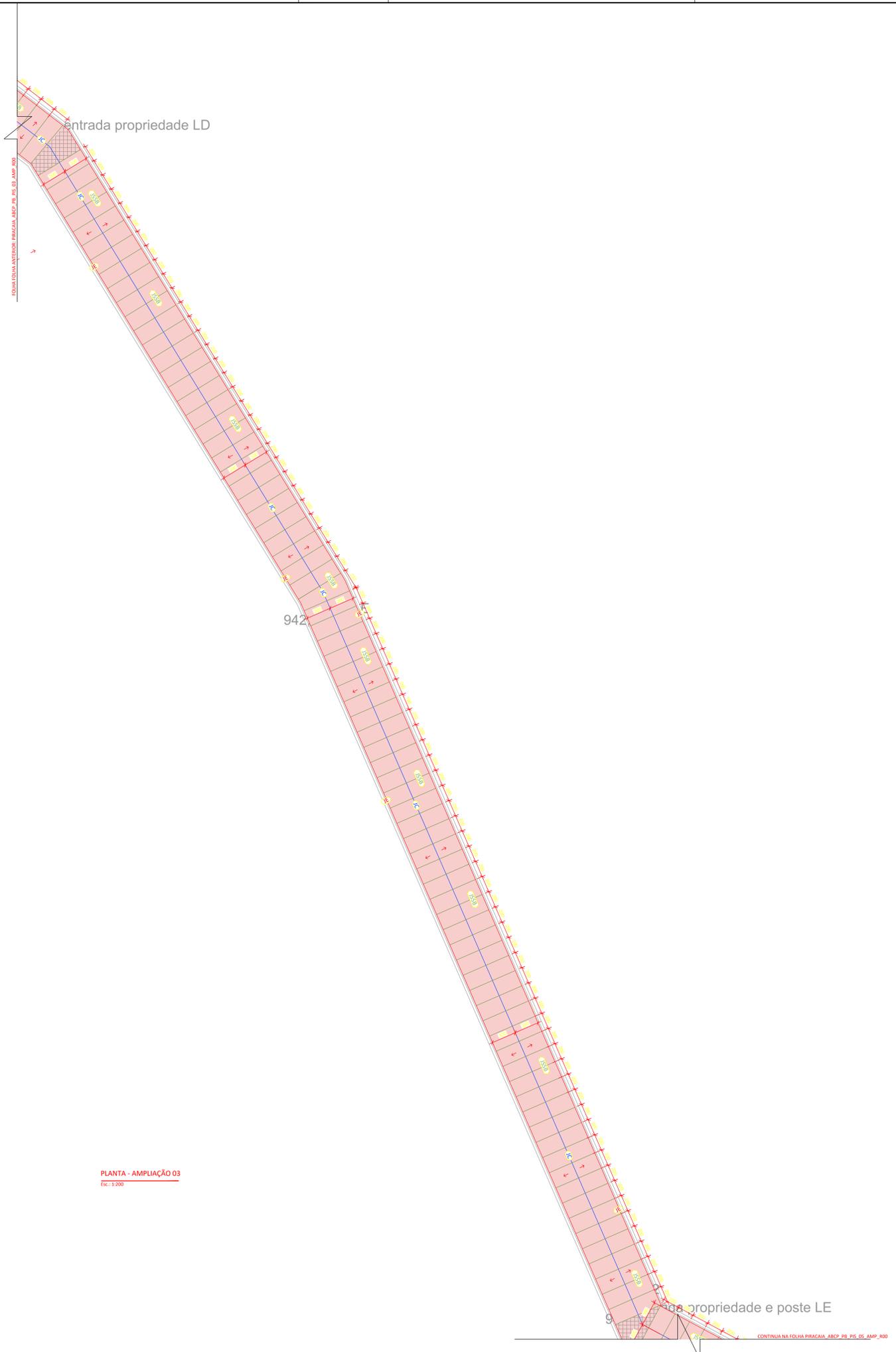
**PIRACAIJA**

Objeto: PIRACAIJA - SP

PAGINAÇÃO DE PISO DE CONCRETO - AMPLIAÇÃO 02

Projeto: 01/11/22 Escala: 1/200 Folha: 03/12 Revisão: 00

PROJETO BÁSICO

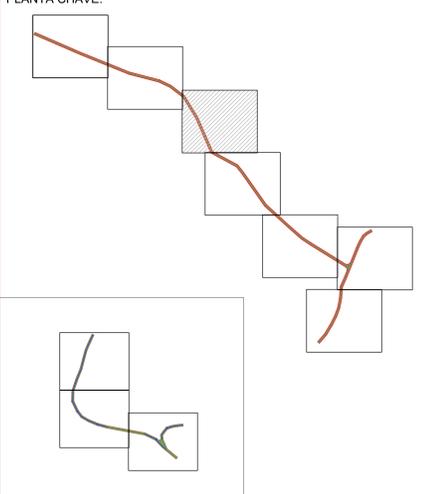


PLANTA - AMPLIAÇÃO 03  
Esc. 1:200

**NOTAS DO PISO**

- 01 - TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
- 02 - ENSAIOS DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
- 03 - CONCRETAGEM:  
PARA O ADENSAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR RÉGUAS VIBRATORIAS OU LASER SCREED, E COM REFORÇO DO ADENSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NA LATERAL. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC), EVENTUAL INTERROMPÇÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR PISOS DE CONCRETAGEM EM "L".  
O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "C" PARA JUNTA SERRADA "S" E VICEVERSA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM.
- 04 - CONCRETO COM FCTM.K (min) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA À TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO MÉTODO DOS DOIS CUTELOS).
- 05 - UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTAS TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
- 06 - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "S" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 6 A 12 m APÓS A CONCRETAGEM.
- 07 - O DIMENSIONAMENTO DO PISO DEVE COMPREENDER:  
a) PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CB<sub>20</sub> 9%  
b) CARRREGAMENTO SOBRE RIGAS EXIST. COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 kN/m.  
08 - O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRADO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.  
09 - ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RIGAS DE BORRACHA.  
10 - NÃO SE ADMITE ESFORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.  
11 - IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7 (SETE) DIAS, A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C109.  
12 - ADOTAR COMO COMPATIVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.  
13 - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS:  
VALORES GLOBAIS: Fp2-35 Fp3-30  
E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/96  
14 - CONSULTAR QUANTITATIVO DE MATERIAIS: "PIRACAIJA\_ABCP\_P8\_P15\_OS\_001\_007".  
14 - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.  
16 - A MACRO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-109EN 14601 NBR 15530.  
17 - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOORTAR VIBRAÇÕES OU MOMENTO.  
18 - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO SOLO DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DNIT".  
19 - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 98% DO PROCTOR NORMAL (PN).  
20 - CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.  
21 - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%  
22 - E RECOMENDANDO A EXECUÇÃO DE ENSAIO UNDO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.  
23 - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:  
a) VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSEIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "CURA" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.

**PLANTA CHAVE:**



**NOTAS:**

- 01 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
- 02 - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES;
- 03 - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA.

**LEGENDA:**

PISO H=12cm  
MÍN 3 kg/m<sup>3</sup> DE MACRO FIBRA (F4 31,2 Mpa - K30%)  
QUANT 0,01m<sup>3</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO  
CARGA: 12,0 ton/6m<sup>2</sup>

REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES Q283

JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"  
JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"  
JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"  
PP - PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data:	Arquivo:	Assunto:

**ARQUIVOS DE REFERÊNCIA**

Arquivo	Data	Assunto

Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:
00	01/11/22	THAIS P.	EMISSÃO INICIAL

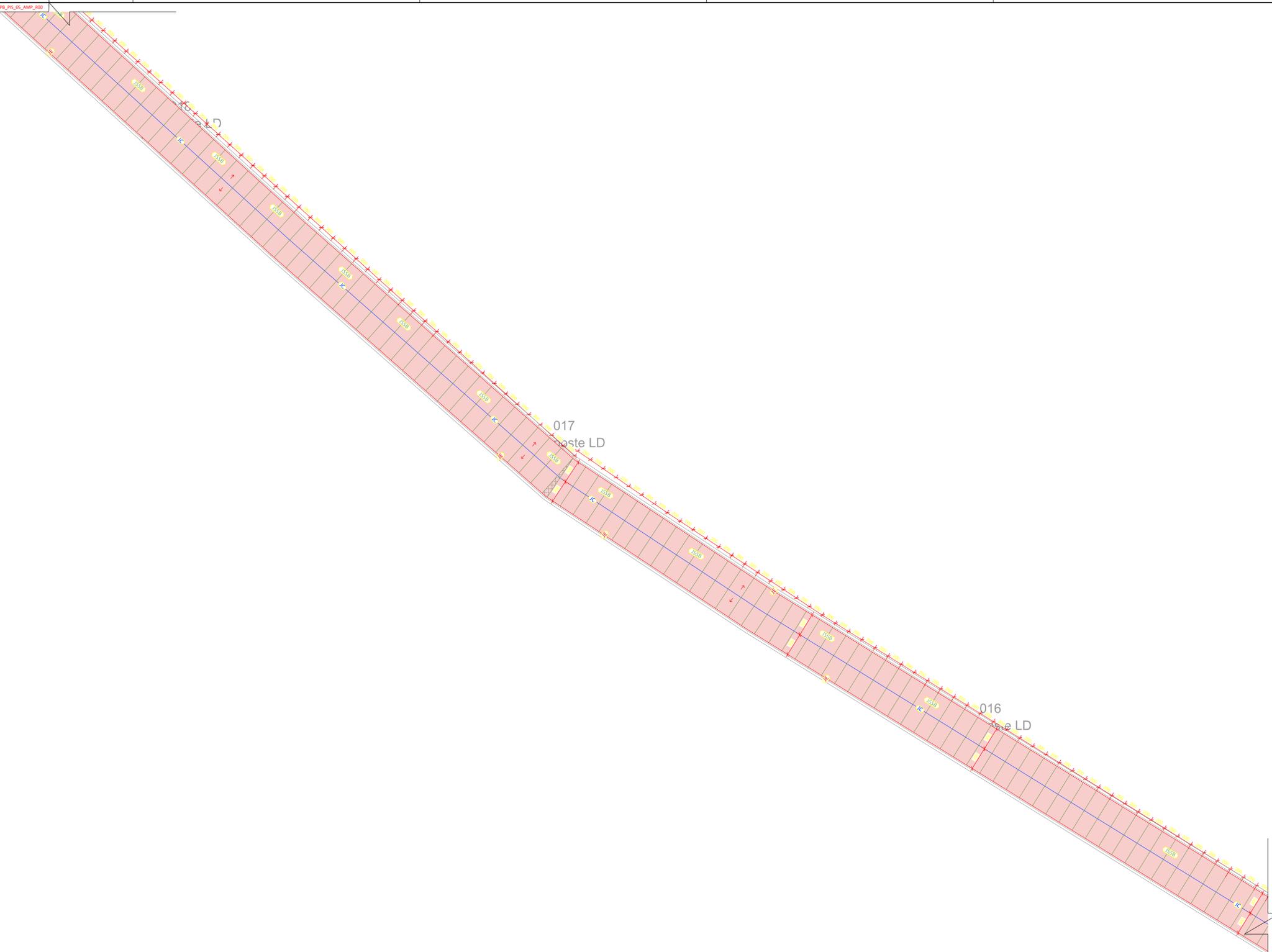
**TABELA DE REVISÃO**

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL - SAA  
Resp. Técnico: Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos, Engenharia Azevedo - CREA: 5081283/1P

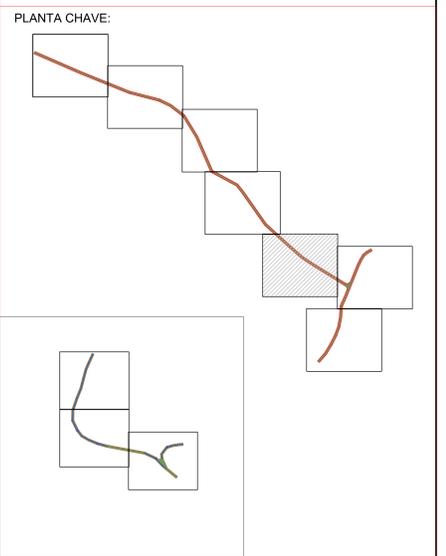
**PIRACAIJA**

Projeto: PIRACAIJA - SP  
PAGINAÇÃO DE PISO DE CONCRETO - AMPLIAÇÃO 03  
Data: 01/11/22 Escala: 1/200 Folha: 04/12 Revisão: 00  
Projeto: THAIS PRADO





- NOTAS DO PISO**
- TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
  - ENSAIOS DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - CONCRETAGEM:
    - PARA O ADENSAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR REGRAS VIBRADORAS OU LASER SCREED, E COM REFORÇO DO ADENSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NA LATERAL. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERRUPTÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR PISOS DE CONCRETAGEM EM "L".
    - O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "JS". VIGIAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM CONCRETO COM FCTM.K (min) = 4.2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA À TRAÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO MÉTODO DOS DOIS CUTELOS).
    - UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTA TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
  - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "JS" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 M APÓS A CONCRETAGEM.
  - O DIMENSIONAMENTO DO PISO TEVE COM PRESSUPOSTAS BÁSICAS:
    - PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CBR<sub>2</sub> 9%.
    - CARREGAMENTO SOBRE RODAS EIXO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12.0 t/mxh.
    - O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.
    - ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE RETELAS COM RODAS DE BORRACHA.
    - NÃO SE ADMITE ESFORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.
    - IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7 (SETE) DIAS, A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C1509.
    - ADOTAR COMO COMPATÍVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.
    - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS: VALORES GLOBAIS: Fp2-35 Fp3-30
    - E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/96
    - CONSULTAR QUANTITATIVO DE MATERIAIS "PIRACAI\_ABP\_P0\_P0\_01\_007".
    - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
    - A MACRO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-1002EN 13651 NBR 15530.
    - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOORTAR VIBRAÇÕES DE MOMENTO.
    - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO SOLO DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DNIT".
    - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 90% DO PROCTOR NORMAL (PN).
    - CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
    - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
    - É RECOMENDADO A EXECUÇÃO DE ENSAIO LIVRO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
    - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:
      - VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSAREIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O ÍNDICE DE "MEGA" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.



- NOTAS:**
- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO.
  - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES.
  - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA.

**LEGENDA:**

- PISO (h=120mm)  
MIN 3,0kg/m<sup>3</sup> DE MACRO FIBRA (F4 ≥1,2 Mpa + K90%)  
0,600 Kg/m<sup>3</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO  
CAMADA 12,0 mm/veio
- REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES (2x83)
- JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"
- JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
- JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
- PP - PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data	Arquivo	Assunto
ARQUIVOS DE REFERÊNCIA			

Rev.	Data	Projeto	Modificações
TABELA DE REVISÃO			

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA  
RURAL - SAA

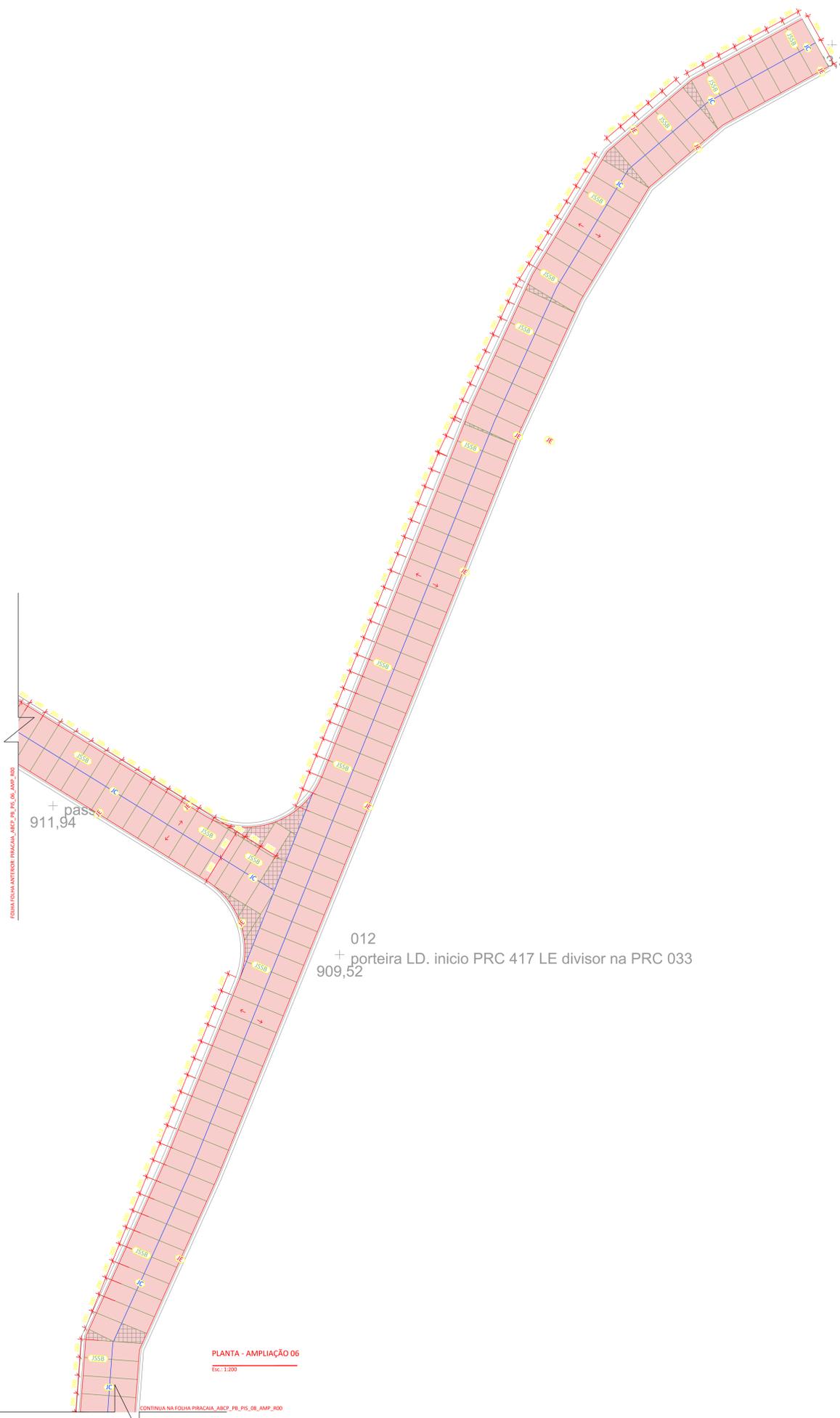
Resp. Técnico:  
Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Folgaça Azevedo - CREA: 50812983/10

**PIRACAI**

Projeto: PIRACAI - SP

PLANTA - AMPLIAÇÃO 05  
Esc.: 1:200

CONTINUA NA FOLHA PIRACAI\_ABP\_P0\_P0\_07\_AMP\_000

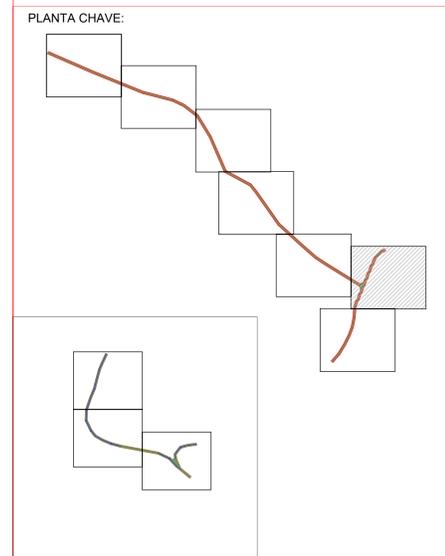


013  
+ final do trecho 2. derivacao de tracado e faz primavera LE  
35

012  
+ porteira LD. inicio PRC 417 LE divisor na PRC 033  
909,52

PLANTA - AMPLIÇÃO 06  
Esc: 1/200

- NOTAS DO PISO**
- 01 - TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
  - 02 - ENSAIOS DE MATERIAIS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - 03 - CONCRETAGEM:  
PARA O ADENSAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR RÉGUAS VIBRATÓRIAS OU LASER SCREED, E COM REFORÇO DO ADENSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NAS LATERAIS. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERRUPTÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR PISOS DE CONCRETAGEM EM "L".  
O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "JS" E VICE-VERSA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM.  
CONCRETO COM FCTM.K (min) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA À TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO MÉTODO DOS DOIS CUTELOS).
  - 04 - UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DAS JUNTAS TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
  - 05 - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "JS" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 m APÓS A CONCRETAGEM.
  - 06 - O DIMENSIONAMENTO DO PISO DEVE SER COM PRESSÕES BÁSICAS:  
a) PISO AMIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CBR<sub>2</sub> 9%  
b) CARREGAMENTO SOBRE RODAS EXC. COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 t/m<sup>2</sup>  
c) O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRADO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.  
ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RODAS DE BORRACHA.  
NÃO SE ADMITE ESFORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.
  - 07 - IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 7 (SETE) DIAS. A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C109.
  - 08 - ADOPTAR COMO COMPATIVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.  
O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS:  
VALORES GLOBAIS: Fp 45 Fp 35  
VALORES MÍNIMOS LOCAIS: Fp 35 Fp 30  
E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/96
  - 09 - CONSULTAR QUANTITATIVO DE MATERIAIS: "PIRACAIA ABCP\_P8\_P9\_CM\_001\_007".
  - 10 - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
  - 11 - A MACHO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-109/EN 1501 NBR-1550.
  - 12 - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOSTAR VIBRAÇÕES DE MOMENTO.
  - 13 - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO SOLO DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DNIT".
  - 14 - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 98% DO PROCTOR NORMAL (PN).
  - 15 - CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
  - 16 - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
  - 17 - É RECOMENDADA A EXECUÇÃO DE ENSAIO LIVRO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
  - 18 - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:  
a) VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSEIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "VIGAS" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.



- NOTAS:**
- 01 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
  - 02 - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES;
  - 03 - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA;

- LEGENDA:**
- PISO H=12cm  
MIN 3kg/m<sup>2</sup> DE MACHO FIBRA (Fp 3,2, 3,0a + K30%)  
0,60kg/m<sup>2</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO  
CARGA: 12,0 ton/ento
  - REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES 0283
  - JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"
  - JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
  - JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
  - PP - PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data:	Arquivo:	Assunto:

**ARQUIVOS DE REFERÊNCIA**

Arquivo	Data	Assunto

Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:
00	01/11/22	THAIS P.	EMISSÃO INICIAL

**TABELA DE REVISÃO**

Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:

**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL - SAA**

Resp. Técnico: Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Especialização: Engenharia de Segurança - CREA: 5081283/11P

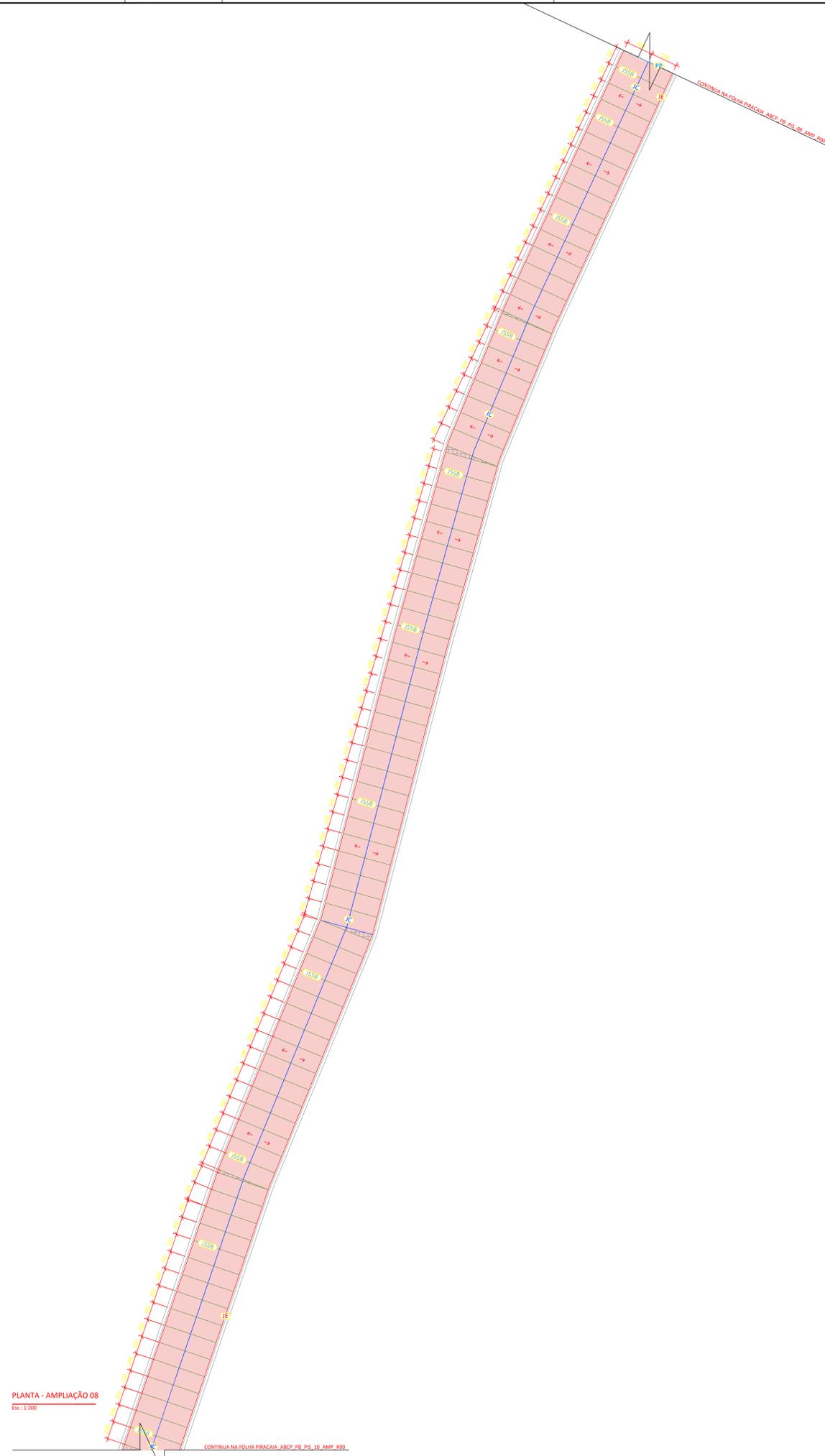
**PIRACAIA**

Projeto: PIRACAIA - SP

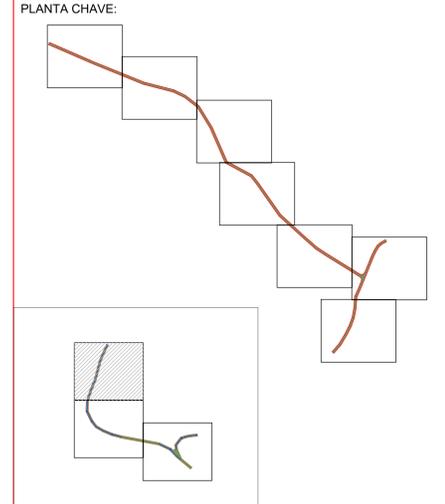
Rev.	Data:	Projeto:	Modificações:

Projeto: PIRACAIA - SP  
Data: 01/11/22  
Projeto: THAIS PRADO  
Data: 07/12  
Rev.: 00





- NOTAS:
- TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
  - PARA O ADEQUAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - CONCRETAGEM:
    - PARA O ADEQUAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR RÉGUAS VIBRATÓRIAS OU LASER SÓLIDO, E COM REFORÇO DO ADEUSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NAS LATERAIS. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERRUPTÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR FAIXAS DE CONCRETAGEM EM "1".
    - O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "J".
    - O VOLUME DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM CONCRETO COM FCTM.K (m³) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA A TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO METODO DOS DOIS CÚTELOS).
    - UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTAS TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
    - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "JS" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 m APÓS A CONCRETAGEM.
  - O DIMENSIONAMENTO DO PISO TEVE COM PREMISSAS BÁSICAS:
    - a) PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CBR<sub>20</sub> 9%.
    - b) CARRREGAMENTO SOBRE RODAS EIXO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 t/veh.
    - c) O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.
    - d) ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RODAS DE BORRACHA.
    - e) NÃO SE ADMITE ESPORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.
    - f) IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7, (SETE) DIAS. A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C-109.
  - ADOTAR COMO COMPATÍVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.
  - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS:
    - VALORES GLOBAIS: F<sub>25</sub>-45 F<sub>25</sub>-50
    - VALORES MÍNIMOS LOCAIS: F<sub>25</sub>-35 F<sub>25</sub>-30
    - E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/98
  - CONSULTAR QUANTITATIVO DE MATERIAS: "PIRACAIA\_AREP\_P8\_P9\_08\_AMP\_800".
  - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
  - A MACRO-FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-1609/EN 14651/NBR 15630.
  - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOSTAR VIBRAÇÕES OU MOMENTO.
  - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO BSS DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSIF. C DO DNIT".
  - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 95% DO PROCTOR NORMAL (95%).
  - CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
  - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
  - RECOMENDADA A EXECUÇÃO DE ENSAIO IVO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
  - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:
    - a) VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSEIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "SEG" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.



- NOTAS:
- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO.
  - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES.
  - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA.

- LEGENDA:
- PISO 110-130mm  
MIN 3,5kg/m³ DE MACRO FIBRA (F4 ≥ 1,2 Mpa + K90%)  
0,600 kg/m³ DE FIBRA DE POLIPROPILENO  
CARGA 12,0 ton/veh
  - REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES Q235
  - JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"
  - JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
  - JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
  - PP - PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data	Arquivo	Assunto

ARQUIVOS DE REFERÊNCIA

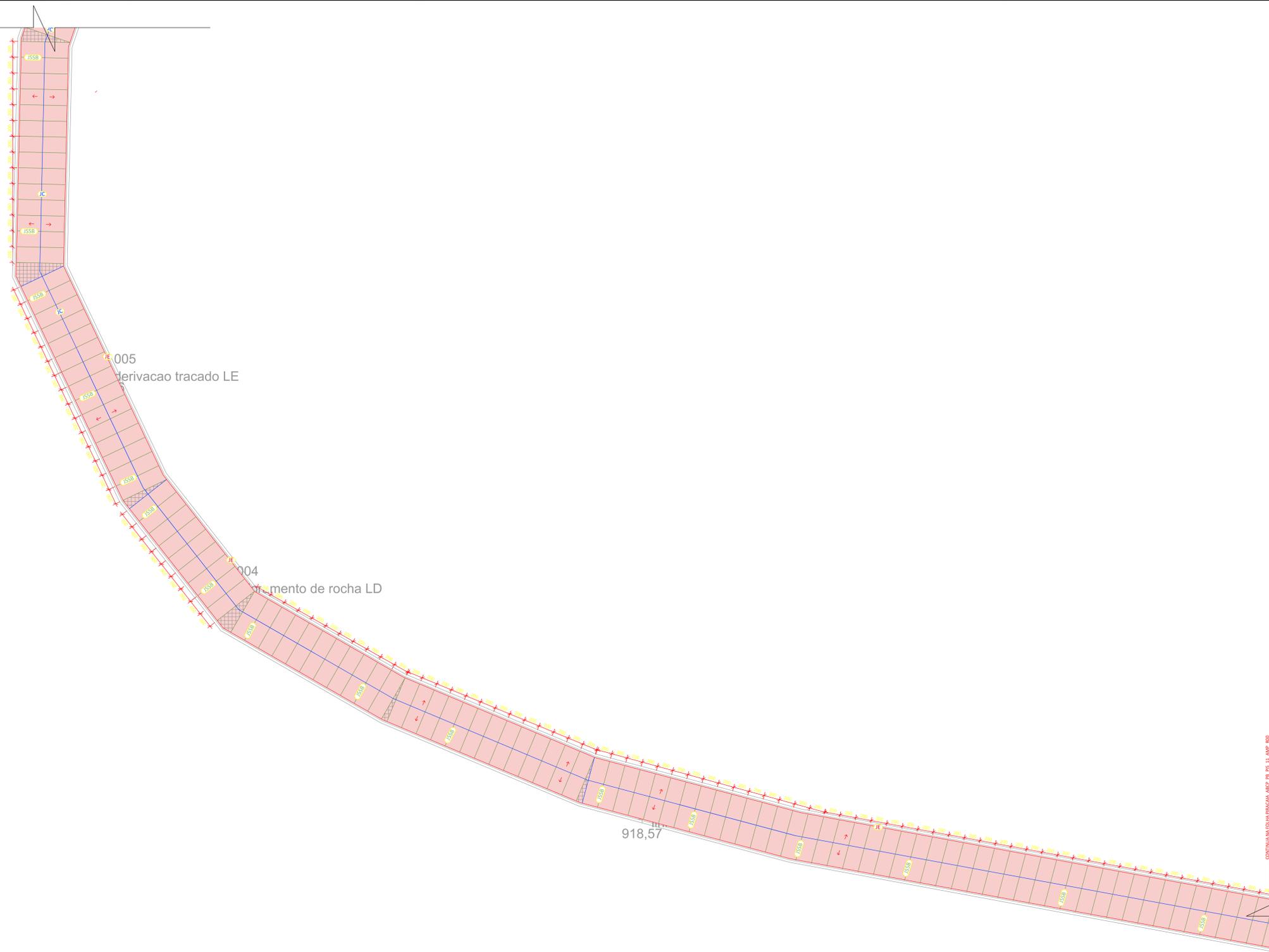
Arquivo	Data	Assunto

TABELA DE REVISÃO

Rev.	Data	Projeto	Modificações
00	11/11/22	THAIS P.	EMISSÃO INICIAL

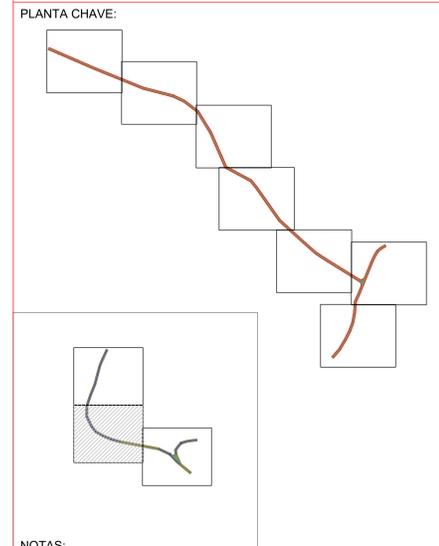
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL - SAA

Resp. Técnico:  
Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Folgaça Azevedo - CREA: 50812/8310



PLANTA - AMPLIAÇÃO 09  
Escala: 1:200

- NOTAS:
- TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFERIDAS NO LOCAL.
  - INDICAR DE MATERIAS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - CONCRETAGEM:  
PARA O ADENSAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR REGUAS VIBRATORIAS OU LASER SQUEED, E COM REFORÇO DO ADENSAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NAS LATERAIS. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERUPÇÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA JUNTA DE CONSTRUÇÃO (JC), NÃO EXECUTAR FAIXAS DE CONCRETAGEM EM "1".  
O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSAÇÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "JSSB". E VICE-VERSA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM CONCRETO COM FCTM.K (m<sup>3</sup>) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA A TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO METODO DOS DOIS CUTELÓS).  
UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTAS TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
  - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "JSSB" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 m APÓS A CONCRETAGEM.
  - O DIMENSIONAMENTO DO PISO TEM COM PREMISSAS BÁSICAS:  
a) PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CBR<sub>20</sub> 9%  
b) CARRREGAMENTO SOBRE RODAS EIXO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 t/m<sup>2</sup>  
c) O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.  
ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RODAS DE BORRACHA.  
NÃO SE ADMITE ESPORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RIGIDO.  
IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7, (SETE) DIAS. A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C 109.
  - ADOTAR COMO COMPATIVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.
  - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS:  
VALORES GLOBAIS: F<sub>25</sub>-45 F<sub>25</sub>-50 F<sub>25</sub>-55  
VALORES MÍNIMOS LOCAIS: F<sub>25</sub>-35 F<sub>25</sub>-30  
E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/96
  - CONSULTAR QUANTITATIVO DE MATERIAS: PIRACAI\_ABCP\_PB\_OM\_001\_007
  - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
  - A MACRO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-1609/EN 14651/NBR 15630.
  - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPLICAR VIBRAÇÕES OU MOMENTO.
  - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO BSS DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DNIT".
  - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 98% DO PROCTOR NORMAL (98%).  
CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
  - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
  - É RECOMENDADA A EXECUÇÃO DE ENSAIO IV0 OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
  - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:  
a) VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSEIO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "SEG" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.



- NOTAS:
- MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO.
  - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES.
  - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA.

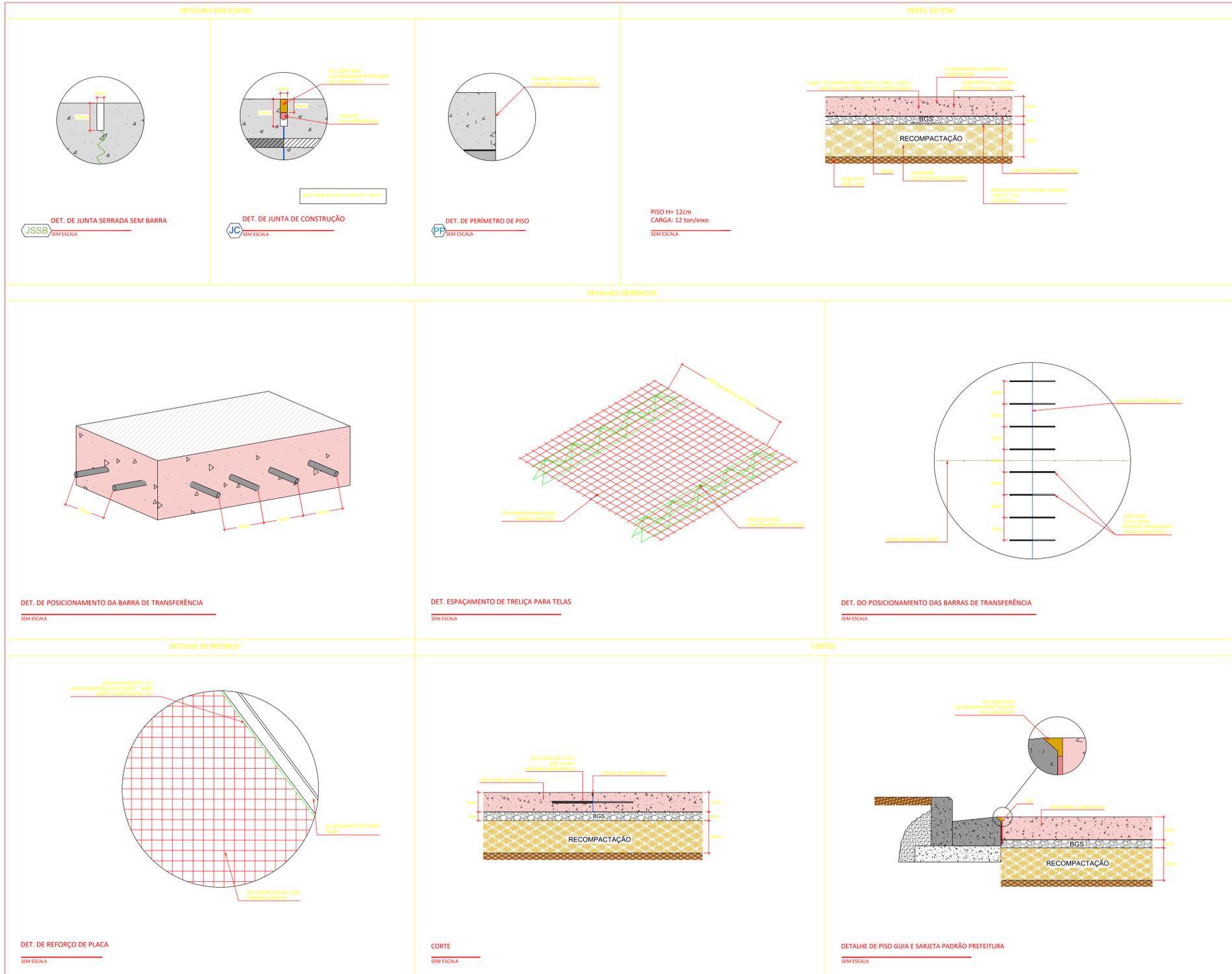
- LEGENDA:
- PISO H=12cm
  - MFR 3,0kg/m<sup>3</sup> DE MACRO FIBRA (Ø4 x 1,2 Mts x 100%)
  - 0,600 kg/m<sup>3</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO
  - CARGA=12,0 ton/eixo
  - REFORÇO DE PLACA TEIA SIMPLES Ø283
  - JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"
  - JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
  - JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
  - PP - PERÍMETRO DO PISO

Rev.	Data	Projeto	Assunto
00	01/11/22	THAIS P.	EMISSÃO INICIAL

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA  
RURAL - SAA

Resp. Técnico:  
Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Folgoça Azevedo - CREA: 50812831/1





- NOTAS DO PISO**
- TODAS AS MEDIDAS E NÍVEIS DEVERÃO SER CONFIRADAS NO LOCAL.
  - INDICAR DE MATERIAS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS.
  - CONCRETAGEM:  
PARA O ADIANTAMENTO DO CONCRETO UTILIZAR RÉGUAS VIBRATORIAS OU LASER SÓCIED. E COM REFORÇO DO ADIANTAMENTO COM VIBRADORES DE IMERSÃO NAS LATERAIS. A CONCRETAGEM DEVERÁ SER FEITA EM FAIXAS PARALELAS ÀS JUNTAS LONGITUDINAIS (JC). EVENTUAL INTERRUPTÃO DEVERÁ SEMPRE OCORRER EM UMA FAIXA DE CONSTRUÇÃO (JC). NÃO EXECUTAR PANDOS DE CONCRETAGEM EM "1".  
O PLANO DE CONCRETAGEM DEVERÁ SER REALIZADO DE FORMA A SE ADEQUAR O VOLUME DE CONCRETO FORNECIDO DIARIAMENTE. NESTE CASO PODERÁ SER REALIZADA A INVERSÃO DE JUNTAS, OU SEJA, JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC" PARA JUNTA SERRADA "JS" VERTICAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONCRETAGEM CONCRETO COM FCTM.K (mPa) = 4,2 MPa (MÓDULO DE RUPTURA À TRACÇÃO NA FLEXÃO, EXECUTADA PELO MÉTODO DOS DOIS CUTELÓS).  
UTILIZAR COMO MATERIAL PARA PREENCHIMENTO DA JUNTAS TIPO "JC", POLIURETANO (CONFORME ESPECIFICAÇÃO).
  - AS JUNTAS DE RETRAÇÃO/SERRADAS "JS" DEVERÃO SER SERRADAS NO INTERVALO ENTRE 8 A 12 m APÓS A CONCRETAGEM.
  - O DIMENSIONAMENTO DO PISO TEME COM PRESSISSAS BÁSICAS:  
a) PISO APOIADO SOBRE SOLO EXISTENTE TENDO SUAS ESPECIFICAÇÕES CONSIDERADAS PARA UM SOLO COM CBR<sub>20</sub> 9%  
b) CARRREGAMENTO SOBRE RODAS EIXO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 12,0 t/veio.  
c) O CONCRETO DEVERÁ TER A SUA CURVA GRANULOMÉTRICA ANALISADA PREVIAMENTE, VISANDO ADEQUAR O MEMBRO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PISO EM QUESTÃO.  
ESTE PISO FOI DIMENSIONADO PARA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM RODAS DE BORRACHA.  
NÃO SE ADMITE ESPORÇOS HORIZONTAIS NO PAVIMENTO RÍGIDO.  
IMEDIATAMENTE APÓS A CONCLUSÃO DO ACABAMENTO, INICIAR O PROCEDIMENTO DE CURA COM A UTILIZAÇÃO DE MANTAS APROPRIADAS E MANTIDAS SATURADAS POR UM PERÍODO DE, NO MÍNIMO 7, (SETE) DIAS. A CURA QUÍMICA PODE SER DE PREFERÊNCIA DO CLIENTE DESDE QUE A MESMA ESTEJA DENTRO DOS PADRÕES ESPECÍFICOS CONFORME NORMA ASTM C209.
  - ADOTAR COMO COMPATIVEL AQUELE PRODUTO QUE POSSUI CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SIMILARES AO DO ESPECIFICADO E APROVADO POR SEU CONSULTOR.
  - O ÍNDICE DE NIVELAMENTO E PLANICIDADE (F-NUMBER) DO PISO DEVERÁ TENDER AOS REQUISITOS: VALORES GLOBAIS: F15-25 F2-25 F3-30 VALORES MÍNIMOS LOCAIS: F15-25 F2-25 F3-30 E AFERIDOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM E-1155/98
  - CONSULTAR QUANTITATIVOS DE MATERIAS: "PISACAL\_ABP.PR\_0M\_001\_R007"
  - PARA A LIMPEZA DO PISO, UTILIZAR SOMENTE PRODUTOS NEUTROS.
  - A MACRO FIBRA ESPECIFICADA NO PROJETO DEVE ATENDER TODOS REQUISITOS, CONFORME A NORMA ASTM C-1608/EN 14651/NBR 15630.
  - O PISO NÃO FOI DIMENSIONADO PARA SUPOSTAR VIBRAÇÕES OU MOMENTO.
  - O GRAU DE COMPACTAÇÃO DO BSS DEVE SER 100% PROCTOR MODIFICADO "CLASSE C DO DNIT".
  - O SUBLEITO DEVERÁ SER ESCARIFICADO ATÉ A PROFUNDIDADE DE 30cm E COMPACTADO ATÉ SER OBTIDA O GRAU DE COMPACTAÇÃO RELATIVO A 95% DO PROCTOR NORMAL (PR).
  - CONFIRMAR O CBR DE PROJETO ANTES DA EXECUÇÃO.
  - A EXPANSIBILIDADE DO SOLO DEVE SE INFERIOR A 2%.
  - É RECOMENDADA A EXECUÇÃO DE ENSAIO LVO OU ENSAIO DE PLACA, PARA CONFIRMAÇÃO DAS DEFLEXÕES DA BASE E SUBLEITO.
  - TIPO DE ACABAMENTO SUPERFICIAL DO PISO:  
a) VASSOURADO: MUITO UTILIZADO EM PISOS PARA PASSÉO, O PISO RECEBE UMA PASSADA DE VASSOURA APÓS O INÍCIO DE "SEG" DO CONCRETO PROPORCIONANDO UMA SUPERFÍCIE MAIS RUGOSA.

- NOTAS:**
- 01 - MEDIDAS EM CENTÍMETROS, EXCETO ONDE INDICADO;
  - 02 - PROJETO PRELIMINAR SUJEITO A ALTERAÇÕES;
  - 03 - VERIFICAR MEDIDAS E NÍVEIS NA OBRA;
- LEGENDA:**
- PISO H=12cm
  - MH 3kg/m<sup>3</sup> DE MACRO FIBRA (FH ≥ 2 Mpa - K300)
  - 0,60 kg/m<sup>3</sup> DE FIBRA DE POLIPROPILENO
  - CARGA 12,0 T/2 VEIO
  - REFORÇO DE PLACA TELA SIMPLES Q283
  - JE - JUNTA DE ENCONTRO "JE"
  - JC - JUNTA DE CONSTRUÇÃO "JC"
  - JSSB - JUNTA SERRADA SEM BARRA "JSSB"
  - PP - PERÍMETRO DO PISO

**Rev:** **Data:** **Arquivo:** **Assunto:**

**ARQUIVOS DE REFERÊNCIA**

**00** 01/11/22 THAIS P. EMISSÃO INICIAL

**Rev:** **Data:** **Projeto:** **Modificações:**

**TABELA DE REVISÃO**

Rep. Técnico:

**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL - SAA**

Eng. Civil Rodrigo Santiago dos Santos  
Fórmula Assessoria - CREA: 508128531/P

**PIRACAIA**

Projeto: PIRACAIA - SP  
Tipo: FOLHA DE DETALHES  
Data: 01/11/22  
Escala: S/ESC.  
Folha: 12/12  
Revisão: 00

PROJETO BÁSICO  
Projeto: THAIS PRADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

LOTE 230

OBRA 230.01 - ESTRADA RURAL PRC-033 E PRC-417, NO MUNICÍPIO DE PIRACAJÁ - FASE 2/5P

TABELA	CÓDIGO	ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	Unid.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		<b>1</b>	<b>PROJETOS</b>				<b>R\$ 13.416,80</b>
CDHU	01.17.051	1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A0	un	5,00	R\$ 2.683,36	R\$ 13.416,80
		<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 96.757,64</b>
COMPOSIÇÃO		2.1	Acompanhamento técnico da obra	Unid.	1,00	42.163,08	42.163,08
COMPOSIÇÃO		2.2	instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	2,00	8.537,16	17.074,32
COMPOSIÇÃO		2.3	Remoção de cercas de arame, inclusive os palanques.	m	3.600,00	4,87	17.532,00
SINAPI	4813	2.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m²	4,50	445,00	2.002,50
CDHU	01.20.010	2.5	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	tx	1,00	R\$ 1.040,67	1.040,67
CDHU	01.20.280	2.6	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	m²	11.226,00	R\$ 0,18	2.020,68
CDHU	01.21.010	2.7	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM	tx	1,00	R\$ 1.032,38	1.032,38
CDHU	01.21.100	2.8	SONDAGEM DO TERRENO A TRADO	m	20,00	R\$ 74,50	1.490,00
SIURB	03-31-00	2.9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	176,00	R\$ 23,40	4.118,40
SIURB	03-38-00	2.10	LABORATORISTA - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	88,00	R\$ 72,31	6.363,28
CDHU	02.02.150	2.11	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 m²	mês	3,00	R\$ 640,11	1.920,33
		<b>3</b>	<b>PAVIMENTO CONCRETO</b>				<b>R\$ 1.809.423,05</b>
SIURB	05.07.00	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (E-5)	m²	11.226,00	R\$ 3,94	44.230,44
SIURB	05.48.00	3.2	BASE DE BRITA GRADUADA	m³	673,56	R\$ 212,26	142.969,85
SINAPI	88262	3.3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00	R\$ 29,10	13.968,00
SINAPI	88309	3.4	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.920,00	R\$ 29,40	56.448,00
SINAPI	88316	3.5	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3.840,00	R\$ 25,25	96.960,00
SINAPI	2692	3.6	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	l	80,46	R\$ 7,16	576,11
SINAPI	4517	3.7	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	400,00	R\$ 2,58	1.032,00
SINAPI	5069	3.8	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	60,00	R\$ 16,59	995,40
SINAPI	43614	3.9	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1.200,00	R\$ 3,64	4.368,00
SINAPI	38406	3.10	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	1.427,95	R\$ 507,36	724.483,29
CDHU	5 04.000.024123	3.11	CDHU - Fibra de polipropileno corrugada Macrofibra Estrutural Taxa de 3,0Kg/m³ + Microfibra Taxa de 0,6 Kg/m³	kg	5.140,61	R\$ 38,88	199.866,91
SINAPI	97113	3.12	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m²	11.226,00	R\$ 1,85	20.768,10
SINAPI	95270	3.13	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	CHP	240,00	R\$ 7,90	1.896,00
SINAPI	90586	3.14	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	480,00	R\$ 1,29	619,20
SINAPI	42409	3.15	AGENTE DE CURA, PROTETOR DA EVAPORACAO DA AGUA DE HIDRATACAO DO CONCRETO	Kg	4.490,40	R\$ 12,14	54.513,46
SINAPI	97114	3.16	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m	15.222,00	R\$ 0,42	6.393,24
SINAPI	142	3.17	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	L	583,00	R\$ 115,00	67.045,00
SINAPI	44073	3.18	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 10MM, CINZA	m	6.437,00	R\$ 0,80	5.149,60
SINAPI	42402	3.19	ACD CA-25, 16,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	Kg	3.974,30	R\$ 9,86	39.186,61
SINAPI	88245	3.20	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00	R\$ 29,22	14.025,60
SINAPI	97115	3.21	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO. AF_11/2017	kg	134,13	R\$ 54,36	7.291,17
SINAPI	97093	3.22	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283 AF_09/2021	Kg	1.448,92	R\$ 15,26	22.110,52
CDHU	300064	3.23	Guia e sarjeta DRENAGEM ou contenção similar (fornecimento material e aplicação) EM ANÁLISE (conforme projeto) PAVIMENTACAO-SARJETAS OU SARJETOES IN LOCO FCK-25MPa	m³	475,32	R\$ 598,60	284.526,55
<b>SUB TOTAL:</b>							<b>R\$ 1.919.597,49</b>
<b>BDI 20%:</b>							<b>R\$ 383.919,50</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>R\$ 2.303.516,99</b>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO - LOTE 230

CONCORRÊNCIA GSA N ° XXXXXXXX  
PROCESSO SAA N ° XXXXXXXX

Obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa "Melhor Caminho", nos Municípios do Estado de São Paulo

LOTE: 230

CRONOGRAMA FISICO / FINANCEIRO					
ITEM	MUNICÍPIO- ESTRADA/TRECHO	VALOR DO ITEM	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
230.01	PIRACAIA FASE 2 - ESTRADA RURAL PRC-033 E PRC-417	R\$ 2.303.516,99	691.055,10	691.055,10	921.406,80
			-	-	-
					-
					-
					-
	<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>2.303.516,99</b>	691.055,10	691.055,10	921.406,80
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>		691.055,10	1.382.110,19	<b>2.303.516,99</b>

HENRIQUE C. M. FRAGA  
ENGENHEIRO AGRONOMO  
CREA 0601939234

RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5061286319

SILVIO BEGOSSO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 0600893607



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

LOTE: 230

PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PIRACAIÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	CRITÉRIO
<b>1</b>	<b>PROJETOS</b>		
1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO AO	un	por plancha executada
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
2.1	Acompanhamento técnico da obra	Unid.	pelo acompanhamento total
2.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	por unidade instalada
2.3	Remoção de cercas de arame, inclusive os palanques.	m	po metro linear removido
2.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m <sup>2</sup>	por metro quadrado instalado
2.5	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	tx	taxa única
2.6	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	m <sup>2</sup>	pela área de levantamento
2.7	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM	tx	taxa única
2.8	SONDAGEM DO TERRENO A TRADO	m	por metro vertical
2.9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	por hora trabalhada
2.10	LABORATORISTA - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	por hora trabalhada
2.11	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M <sup>2</sup>	mês	por mês de locação
<b>3</b>	<b>PAVIMENTO CONCRETO</b>		
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	m <sup>2</sup>	pela área regularizada
3.2	BASE DE BRITA GRADUADA	m <sup>3</sup>	pelo volume real
3.3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	por hora trabalhada
3.4	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	por hora trabalhada
3.5	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	por hora trabalhada
3.6	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	l	pelo volume real
3.7	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	por metro linear
3.8	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	pelo peso real
3.9	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	por metro linear
3.10	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP <b>130 +/- 20 MM</b> , EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m <sup>3</sup>	pelo volume real
3.11	CDHU - Fibra de polipropileno corrugada Macrofibra Estrutural Taxa de 3,0Kg/m <sup>3</sup> + Microfibra Taxa de 0,6 Kg/m <sup>3</sup>	kg	pelo peso real
3.12	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m <sup>2</sup>	pela área real utilizada
3.13	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	CHP	por hora trabalhada
3.14	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	por hora trabalhada
3.15	AGENTE DE CURA, PROTETOR DA EVAPORACAO DA AGUA DE HIDRATAÇÃO DO CONCRETO	Kg	pelo peso real
3.16	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m	por metro linear
3.17	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	L	por metro linear aplicado
3.18	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 10MM, CINZA	m	por metro instalado
3.19	ACO CA-25, 16,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	Kg	pelo peso real
3.20	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	por hora trabalhada
3.21	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO. AF_11/2017	kg	pelo peso real aplicado
3.22	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283 AF_09/2021	Kg	pelo peso real utilizado
3.23	Guia e sarjeta DRENAGEM ou contenção similar (fornecimento material e aplicação) EM ANÁLISE (conforme projeto) PAVIMENTAÇÃO-SARJETAS OU SARJETOS IN LOCO FCK=25MPa	m <sup>3</sup>	pelo volume real de concreto executado

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA: 0601939234

RODRIGO SANTIAGO S. F. AZEVEDO  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 5061286319



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA RURAL**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**OBRA DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RURAL PRC-033 E PRC-417, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA FASE 2/ SP**

Tabela/Ref.	Cód.Insumo/composição	Descrição	Unid.	Coef.	Unitário	Total
	<b>1.01</b>	<b>Acompanhamento tecnico da obra</b>	<b>Unid.</b>			<b>42.163,08</b>
TPU- DER	35.03.31	engenheiro pleno (sem BDI)	hora	96	189,83	18.223,68
TPU- DER	35.03.51	topografo (sem BDI)	hora	160	90,39	14.462,40
TPU- DER	35.03.12	auxiliar de topografia (sem BDI)	hora	260	36,45	9.477,00
		Total da Composição				42.163,08
	<b>1.02</b>	<b>Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.</b>	<b>Unid.</b>			<b>8.537,16</b>
SINAPI	93212	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário.	m <sup>2</sup>	2	1.077,78	2.155,56
SINAPI	93210	execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos.	m <sup>2</sup>	10	638,16	6.381,60
		Total da Composição				8.537,16
	<b>1.03</b>	<b>Remoção e reinstalação de cercas de arame, inclusive os palanques.</b>	<b>m</b>			<b>4,87</b>
	orçamento	mão de obra	m	1,00000	4,00	4,00
TPU- DER	72.43.01.04	retroscav./carregadeira 0,77m3 cond. d (sem BDI)	hora	0,00550	158,50	0,87
		Total da Composição				4,87



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**(apresentadas fora dos envelopes)**

**ANEXO II.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO II.2**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM  
ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar  
da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento  
na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da  
Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no  
mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO II.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III**

**MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

**ANEXO III.1**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

**PROCESSO N º 16.814/2022**

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS - LOTE 230

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

PROCESSO N º 16.814/2022

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	Unid.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		1	PROJETOS				
CDHU	01.17.051	1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A0	un	5,00		
		2	SERVIÇOS PRELIMINARES				
COMPOSIÇÃO		2.1	Acompanhamento técnico da obra	Unid.	1,00		
COMPOSIÇÃO		2.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	2,00		
COMPOSIÇÃO		2.3	Remoção de cercas de arame, inclusive os palanques.	m	3.600,00		
SINAPI	4813	2.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m²	4,50		
CDHU	01.20.010	2.5	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	tx	1,00		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CDHU	01.20.280	2.6	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	m <sup>2</sup>	11.226,00		
CDHU	01.21.010	2.7	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM	tx	1,00		
CDHU	01.21.100	2.8	SONDAGEM DO TERRENO A TRADO	m	20,00		
SIURB	03-31-00	2.9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	176,00		
SIURB	03-38-00	2.10	LABORATORISTA - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	88,00		
CDHU	02.02.150	2.11	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M <sup>2</sup>	mês	3,00		
		<b>3</b>	<b>PAVIMENTO CONCRETO</b>				
SIURB	05.07.00	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	m <sup>2</sup>	11.226,00		
SIURB	05.48.00	3.2	BASE DE BRITA GRADUADA	m <sup>3</sup>	673,56		
SINAPI	88262	3.3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00		
SINAPI	88309	3.4	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.920,00		
SINAPI	88316	3.5	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3.840,00		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

SINAPI	2692	3.6	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	l	80,46		
SINAPI	4517	3.7	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	400,00		
SINAPI	5069	3.8	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	60,00		
SINAPI	43614	3.9	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1.200,00		
SINAPI	38406	3.10	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP <b>130 +/- 20 MM</b> , EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m <sup>3</sup>	1.427,95		
CDHU	S 04.000.024123	3.11	CDHU - Fibra de polipropileno corrugada Macrofibra Estrutural Taxa de 3,0Kg/m <sup>3</sup> + Microfibra Taxa de 0,6 Kg/m <sup>3</sup>	kg	5.140,61		
SINAPI	97113	3.12	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m <sup>2</sup>	11.226,00		
SINAPI	95270	3.13	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	CHP	240,00		
SINAPI	90586	3.14	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	480,00		
SINAPI	42409	3.15	AGENTE DE CURA, PROTETOR DA EVAPORACAO DA AGUA DE HIDRATACAO DO CONCRETO	Kg	4.490,40		
SINAPI	97114	3.16	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m	15.222,00		
SINAPI	142	3.17	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	L	583,00		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

SINAPI	44073	3.18	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 10MM, CINZA	m	6.437,00			
SINAPI	42402	3.19	ACO CA-25, 16,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	Kg	3.974,30			
SINAPI	88245	3.20	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00			
SINAPI	97115	3.21	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO. AF_11/2017	kg	134,13			
SINAPI	97093	3.22	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283 AF_09/2021	Kg	1.448,92			
CDHU	300064	3.23	Guia e sarjeta DRENAGEM ou contenção similar (fornecimento material e aplicação) EM ANÁLISE (conforme projeto) PAVIMENTACAO-SARJETAS OU SARJETOES IN LOCO FCK=25MPa	m <sup>3</sup>	475,32			
<b>TABELAS OFICIAIS: SIURB JULHO/2022 ; SINAPI SETEMBRO/2022 ; CDHU AGOSTO/2022</b>								
<b>SUB TOTAL:</b>								
							<b>BDI 20%:</b>	
							<b>TOTAL GERAL:</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.3**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE 230**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

**PROCESSO N º 16.814/2022**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO- ESTRADA/TRECHO</b>	<b>VALOR DO ITEM</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>60 DIAS</b>	<b>90 DIAS</b>
230.01	PIRACAIA FASE 2 - ESTRADA RURAL PRC-033 E PRC-417	R\$ 2.303.516,99	691.055,10	691.055,10	921.406,80
			-	-	-
					-
					-
					-
	<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>2.303.516,99</b>	691.055,10	691.055,10	921.406,80
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>		691.055,10	1.382.110,19	<b>2.303.516,99</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.4**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI**

**CONCORRÊNCIA N ° 04/2022**

**PROCESSO N ° 16.814/2022**

<b>TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO</b>	
1. Lucro estimado (L)	%
<b>PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	
1. Administração Central (AC)	%
<b>PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
<b>PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA</b>	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
<b>PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS</b>	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(\text{1} - \text{T})} - \text{1}$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

<b>BDI adotado na proposta</b>  <b>(Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)</b>	%
--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO III.5**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO  
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”**

**ANEXO IV.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV.2**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NO CASO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU  
SUBPRODUTOS FLORESTAIS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA, NOS TERMOS DO  
DECRETO ESTADUAL Nº 66.819/2022**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.819/2022, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

Tenho ciência de que o descumprimento do referido decreto poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV.3**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO, ASBESTO E  
DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22  
DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.775/2018, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV.4 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**OPERACIONAL**

<b>Lote</b>	<b>CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) (m³)</b>
230	1.427,95





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IV.5 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**  
**PROFISSIONAL**

Lote	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) (m <sup>3</sup> )
230	x

**Nota:** A experiência do profissional a ser comprovada são aquelas assinaladas com "X".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA CLR n.º 04/2022**

**PROCESSO SAA n.º 16.814/2022**

**CONTRATO SAA n.º XX/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, POR MEIO DO(A)** \_\_\_\_\_ E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE **obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais - Melhor Caminho, no município de Piracaia / SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra.**

O(A) **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **COORDENADORIA DE LOGÍSTICA RURAL**, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **HENRIQUE CARLOS MONTEFELTRO FRAGA**, RG nº **10.815.190** e CPF nº **080.666.618-86**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sede Clique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **contratação de empresa para a execução de obras de engenharia para recuperação de estradas rurais do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais - Melhor Caminho, no município de Piracaia / SP, com fornecimento de maquinários, materiais e mão-de-obra**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**A execução dos serviços deverá ter início em 02 (Dois) dias úteis contados a partir da data da ordem de início dos serviços**, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **360 (Trezentos e Sessenta) dias** contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
  - a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
  - b) contra acidentes do trabalho; e
  - c) outros exigidos pela legislação pertinente;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
  - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
  - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
  - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
- XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- XXXII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

VI- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

X- Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI- Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

**PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO**

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

**CLAUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA NONA - MEDIÇÕES**

As medições deverão ocorrer a cada período de **30 (Trinta) dias** corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;
- III. quando o caso, declaração, sob as penas da lei, afirmando que a madeira utilizada na obra ou serviço é, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- IV. quando o caso, as guias de transporte federais integradas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO/DOF, acompanhadas das respectivas notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, e o registro de sua destinação final;
- V. as faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante da respectiva inscrição validada e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. apresentação de comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- IV. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- V. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PARÁGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do contrato não serão reajustados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data da apresentação da proposta** e o índice de Preços de Obras Públicas" calculados pela FIPE, divulgado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES DO OBJETO**

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CDHU, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

II. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu **Anexo VI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **02 (Dois) dias úteis**, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **30 (Trinta) dias úteis** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");
- III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- V. resultados dos testes e ensaios realizados;
- VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições regulamentares, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

TESTEMUNHAS:

---

(nome, RG e CPF)

---

(nome, RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VI**

**[CÓPIA DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS  
NO ÂMBITO DA PASTA**

**RESOLUÇÃO SAA-22, DE 1-8-96**

Estabelece normas para a aplicação das multas revistas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias.

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III- o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV- se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V- a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

VI- o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII- pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII- se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666 de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883 de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA - LOTE 230

TABELA	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	Unid.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
		<b>1</b>	<b>PROJETOS</b>				<b>R\$ 13.416,80</b>
CDHU	01.17.051	1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A0	un	5,00	R\$ 2.683,36	R\$ 13.416,80
		<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 96.757,64</b>
COMPOSIÇÃO		2.1	Acompanhamento técnico da obra	Unid.	1,00	42.163,08	42.163,08
COMPOSIÇÃO		2.2	Instalação provisória de área de vivência com refeitório e sanitário.	Unid.	2,00	8.537,16	17.074,32
COMPOSIÇÃO		2.3	Remoção de cercas de arame, inclusive os palanques.	m	3.600,00	4,87	17.532,00
SINAPI	4813	2.4	Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada n. 22, adesivada, de 2,0 x 1,125 m	m <sup>2</sup>	4,50	445,00	2.002,50
CDHU	01.20.010	2.5	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	tx	1,00	R\$ 1.040,67	1.040,67
CDHU	01.20.280	2.6	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	m <sup>2</sup>	11.226,00	R\$ 0,18	2.020,68
CDHU	01.21.010	2.7	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM	tx	1,00	R\$ 1.032,38	1.032,38



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CDHU	01.21.100	2.8	SONDAGEM DO TERRENO A TRADO	m	20,00	R\$ 74,50	1.490,00
SIURB	03-31-00	2.9	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	176,00	R\$ 23,40	4.118,40
SIURB	03-38-00	2.10	LABORATORISTA - CONTROLE TECNOLÓGICO	h	88,00	R\$ 72,31	6.363,28
CDHU	02.02.150	2.11	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M <sup>2</sup>	mês	3,00	R\$ 640,11	1.920,33
		<b>3</b>	<b>PAVIMENTO CONCRETO</b>				<b>R\$ 1.809.423,05</b>
SIURB	05.07.00	3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	m <sup>2</sup>	11.226,00	R\$ 3,94	R\$ 44.230,44
SIURB	05.48.00	3.2	BASE DE BRITA GRADUADA	m <sup>3</sup>	673,56	R\$ 212,26	R\$ 142.969,85
SINAPI	88262	3.3	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00	R\$ 29,10	R\$ 13.968,00
SINAPI	88309	3.4	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.920,00	R\$ 29,40	R\$ 56.448,00
SINAPI	88316	3.5	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	3.840,00	R\$ 25,25	R\$ 96.960,00
SINAPI	2692	3.6	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	l	80,46	R\$ 7,16	R\$ 576,11
SINAPI	4517	3.7	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	400,00	R\$ 2,58	R\$ 1.032,00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

SINAPI	5069	3.8	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	60,00	R\$ 16,59	R\$ 995,40
SINAPI	43614	3.9	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	1.200,00	R\$ 3,64	R\$ 4.368,00
SINAPI	38406	3.10	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP <b>130 +/- 20 MM</b> , EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m <sup>3</sup>	1.427,95	R\$ 507,36	R\$ 724.483,29
CDHU	S 04.000.024123	3.11	CDHU - Fibra de polipropileno corrugada Macrofibra Estrutural Taxa de 3,0Kg/m <sup>3</sup> + Microfibra Taxa de 0,6 Kg/m <sup>3</sup>	kg	5.140,61	R\$ 38,88	R\$ 199.866,91
SINAPI	97113	3.12	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m <sup>2</sup>	11.226,00	R\$ 1,85	R\$ 20.768,10
SINAPI	95270	3.13	RÉGUA VIBRATÓRIA DUPLA PARA CONCRETO, PESO DE 60KG, COMPRIMENTO 4 M, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,5 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016	CHP	240,00	R\$ 7,90	R\$ 1.896,00
SINAPI	90586	3.14	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	480,00	R\$ 1,29	R\$ 619,20
SINAPI	42409	3.15	AGENTE DE CURA, PROTETOR DA EVAPORACAO DA AGUA DE HIDRATAÇÃO DO CONCRETO	Kg	4.490,40	R\$ 12,14	R\$ 54.513,46
SINAPI	97114	3.16	EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	m	15.222,00	R\$ 0,42	R\$ 6.393,24
SINAPI	142	3.17	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	L	583,00	R\$ 115,00	R\$ 67.045,00
SINAPI	44073	3.18	TARUGO DELIMITADOR DE PROFUNDIDADE EM ESPUMA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 10MM, CINZA	m	6.437,00	R\$ 0,80	R\$ 5.149,60
SINAPI	42402	3.19	ACO CA-25, 16,0 MM, BARRA DE TRANSFERENCIA	Kg	3.974,30	R\$ 9,86	R\$ 39.186,61



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

SINAPI	88245	3.20	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	480,00	R\$ 29,22	R\$ 14.025,60
SINAPI	97115	3.21	APLICAÇÃO DE GRAXA EM BARRAS DE TRANSFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO. AF_11/2017	kg	134,13	R\$ 54,36	R\$ 7.291,17
SINAPI	97093	3.22	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-283 AF_09/2021	Kg	1.448,92	R\$ 15,26	R\$ 22.110,52
CDHU	300064	3.23	Guia e sarjeta DRENAGEM ou contenção similar (fornecimento material e aplicação) EM ANÁLISE (conforme projeto) PAVIMENTACAO-SARJETAS OU SARJETOES IN LOCO FCK=25MPa	m³	475,32	R\$ 598,60	R\$ 284.526,55
<b>TABELAS OFICIAIS: SIURB JULHO/2022 ; SINAPI SETEMBRO/2022 ; CDHU AGOSTO/2022</b>							R\$
<b>SUB TOTAL:</b>							<b>1.919.597,49</b>
						<b>BDI 20%:</b>	R\$ <b>383.919,50</b>
						<b>TOTAL GERAL:</b>	R\$ <b>2.303.516,99</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VIII**

**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VIII.1**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**(emitido pela Unidade Contratante)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

---

(nome completo, assinatura e qualificação  
do representante da licitante)

---

(nome completo, assinatura e cargo do  
servidor responsável por acompanhar a  
visita)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO VIII.2**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**  
**(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO IX**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

**Pela Contratada:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Assinatura:	
-------------	--

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:**

<b>RESPONSÁVEL:</b>
Nome:
Cargo:
E-mail institucional:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
  - 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
  - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo preenchimento